BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000687/2019

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A,** torna público que até às 14 horas, do dia 29 de agosto de 2019, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000687/2019**, do **Tipo Menor Preço**, pelo modo de disputa **fechado com inversão de fases**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o fornecimento, instalação, "*startup"* e manutenção do sistema de elevadores para o Edifício Novo Data Center do Banrisul, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

2.2. Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou diretamente à Comissão de Licitações, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo, o primeiro, a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
- Razão Social da Empresa Proponente.
- LICITAÇÃO Nº 0000687/2019 – Banrisul – ENVELOPE Nº 1.
- Documentos de Habilitação.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
- Razão Social da Empresa Proponente.
- LICITAÇÃO Nº 0000687/2019 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2.
- Proposta.

2.3. Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja

promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.

2.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA no envelope dos documentos de HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.

2.5. Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e a proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.2. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.3. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;

II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;

III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que

BANRISUL JURÍDICO

tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

V. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

VI. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.4.1. Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa

BANRISUL JURÍDICO

física de que tratam os incisos V e VI do item 3.3 do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:

4.1.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

4.1.2. O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação do representante legal;

b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V. HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Jurídica:

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

BANRISUL JURÍDICO

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;

5.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, casa tratar-se dessas espécies.

5.1.2. Fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo;

5.1.2.3. Prova de regularidade de situação com o FGTS;

5.1.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, de acordo com a Lei Complementar n° 123/2006.

5.1.3. Qualificação Técnica.

5.1.3.1. Um ou mais atestado de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) CREA por meio de CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove (m) ter a LICITANTE executado serviços de com características compatíveis com o objeto deste certame.

5.1.3.2. No caso de a LICITANTE não ser o próprio fabricante, esta deverá apresentar carta/declaração do fabricante comprovando que a LICITANTE é sua autorizada/credenciada.

5.1.3.3. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.1.3.4. A seguinte documentação, relativa à **equipe técnica mínima** e qualificação dos profissionais:

5.1.3.5. 1 (um) **Engenheiro(a) Mecânico** com experiência:

BANRISUL JURÍDICO

5.1.3.6. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

5.1.3.7. Atestado de capacidade técnica registrado no CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de obra e serviços com características compatíveis com o objeto deste certame.

5.1.3.8. A comprovação da equipe técnica deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que os profissionais da equipe técnica possuam vínculo de trabalho permanente ou contrato com a LICITANTE durante toda a execução do contrato e estejam disponíveis quando solicitados pelo CONTRATANTE.

5.1.3.9. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de:

I. Cópia da carteira de trabalho (CTPS);

II. Cópia do contrato social do licitante;

III. Cópia do contrato de prestação de serviço ou, ainda;

IV. De declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

5.1.3.10. A caracterização de obra e instalação com características compatíveis com o objeto deste certame, será pela apresentação de atestados com, no mínimo, as seguintes condições:

I. Instalação de 02 (dois) elevadores, sendo o primeiro do tipo passageiro, com capacidade para 5 (cinco) pessoas (50% da capacidade do elevador deste certame), o segundo elevador do tipo para cargas para pelo menos 975kg (50% da capacidade do elevador deste certame). Ambos com velocidade nominal de pelo menos 0,45 m/s, comando eletrônico micro processado com acionamento por frequência variável – VVVF e detecção de excesso de carga;

II. Execução de obras de infraestrutura predial para instalação ou substituição de elevadores em uma única edificação.

5.1.3.11. As características referidas podem estar descritas no corpo do atestado ou serem comprovadas através de documentos complementares ao atestado, tais como edital de licitação ou contratos, nestes casos os documentos complementares para detalhar as características técnicas podem ser entregues juntamente com o atestado, ou, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

5.1.3.12. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar diligência (vistoria) na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica do

BANRISUL JURÍDICO

fornecedor e a veracidade das informações.

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

5.1.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

5.1.4.3. O Licitante deverá preencher os modelos **ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo IV)**, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

5.1.4.4. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3 deste edital

5.1.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

5.1.5. Declarações.

5.1.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.

5.1.5.2. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

5.1.5.2.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno

BANRISUL JURÍDICO

Porte que não apresentar essa condição.

5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.1. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: **"Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência."**

5.3. **Termo de Confidencialidade**, conforme anexo V deste edital.

5.4. Os documentos referidos nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

5.4.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

VI. PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, preferencialmente, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas

6.1.1. Os documentos gráficos e técnicos relativos ao escopo apresentado neste edital caberão à LICITANTE analisar e informar antecipadamente se as dependências e ambientes técnicos correspondentes às suas instalações atendem ao dimensionamento necessário para instalação de seus equipamentos e infraestrutura, respeitando as normas de segurança, acesso e manutenção pelos operadores.

6.1.2. Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais,

BANRISUL JURÍDICO

estaduais e municipais e fretes inclusos;

6.1.3. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).

6.1.4. Na proposta da empresa licitante ou em anexo a esta, deverá ser informado explicitamente: marca e modelo de todos os equipamentos (portas giratórias detectora de metais, condicionadores de ar, elevadores, plataformas elevatórias, escadas rolantes, e etc.). Para maiores esclarecimentos a empresa poderá anexar catálogos atualizados com especificações técnicas dos equipamentos;

6.1.5. O **Cronograma Físico Financeiro** anexo a este edital deverá ser entregue juntamente com a proposta, devidamente preenchido.

6.2. Esta licitação é composta por um único item, devendo as licitantes orçarem todos os seus subitens.

6.3. O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação, sob pena de ter o referido item desclassificado.

6.4. Em caso de conflito entre os valores propostos (mensal e total) será considerado o valor mensal.

6.5. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

VII. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o **prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.

7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do preço será efetuado respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, conforme **cláusula oitava da minuta de contrato** em anexo.

IX. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.

BANRISUL JURÍDICO

X. DO REAJUSTE

10.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, **conforme cláusula décima da minuta de contrato,** pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

XI. DO PRAZO DO CONTRATO / DOS PRAZOS

11.1. As obras deverão iniciar no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência do contrato e os equipamentos deverão ser entregues no local de serviço em até 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da comunicação de aceite formal do Projeto Executivo.

11.2. O prazo de vigência da contratação será de **38 (trinta e oito) meses**, nos termos da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente, ou com o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

11.3. A contratada deverá comunicar por escrito ao Banco da conclusão da obra, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão.

11.4. A comunicação da conclusão do objeto deverá ser feita expressamente, devendo ser entregue na Unidade de Engenharia do Banco, ou pelo e-mail engenharia_dg@banrisul.com.br, ao responsável técnico.

XII. DA EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados conforme minuta de contrato anexa ao presente edital.

XIII. DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. O objeto do contrato, caso esteja de acordo com a planilha de especificações, com a proposta da contratada e com o contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da contratada;

13.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.2. Para o recebimento provisório serão realizadas, no máximo, duas vistorias, razão pela qual, no caso de necessidade de mais vistorias, o contratante poderá considerar as demais solicitações como indevidas.

13.3. Por ocasião das vistorias pelo contratante, o responsável técnico da

BANRISUL JURÍDICO

contratada deverá estar presente para assinar o termo de vistoria, conforme modelo anexo ao contrato, obrigando-se o contratante a informar as datas com antecedência

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

14.1. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de contato anexa ao presente edital.

XV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XVI. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIAÇÃO

16.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.

16.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes de número 1 e 2, se for o caso. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.

XVII. JULGAMENTO

17.1. O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:

17.1.1. A FASE DE HABILITAÇÃO, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;

17.1.2. A FASE DAS PROPOSTAS, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – PROPOSTA, dos licitantes habilitados. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope “PROPOSTA” devidamente fechado.

17.1.2.1. O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse

BANRISUL JURÍDICO

prazo.

17.1.3. Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site* www.banrisul.com.br.

17.2. Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

17.3. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

17.4. Fase de habilitação:

17.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 16, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

17.4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

17.4.3. A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei n° 13.303/2016.

17.4.4. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em descordo com o estabelecido nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.3.1. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.

17.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

17.4.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa interpor recurso, intensão

BANRISUL JURÍDICO

esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

17.5. Fase das Propostas:

17.5.1. Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 17.4.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

17.5.2. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

17.5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.5.4. A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

17.6. Critério de julgamento:

17.6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e ofertar o menor preço.

17.6.2. O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço.

17.6.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei n° 13.303/2016.

17.6.4. Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei n°13.303/2016.

17.6.5. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal 123/2006.

17.6.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.6.7. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de

BANRISUL JURÍDICO

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

17.6.8. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

17.6.8.1. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.

17.6.8.2. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no *site* www.banrisul.com.br.

17.6.9. Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme item 17.6.8, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 17.6.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 17.6.6 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

17.6.10. A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previsto no item 17.6.5 e no item 17.6.9, negociará condições mais vantajosas com a(s) licitante(s), podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação do Licitante.

XVIII. PENALIDADES

18.1. A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas **na cláusula vigésima da minuta de contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XIX. RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula vigésima primeira da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XX. RECURSOS

20.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras,

BANRISUL JURÍDICO

conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

20.2. Interposto o recurso nos termos do item 20.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.

20.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

20.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

20.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

XXII. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

22.1. Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, nos prazos a seguir:

22.1.1. Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;

22.1.2. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.

22.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.3. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

22.4. As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br (Áreas Temáticas -

BANRISUL JURÍDICO

Licitações e Leilões).

XXIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei n° 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.

23.2. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.

23.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

23.4. Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.

23.5. A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.

23.6. Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.

23.6.1. Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.

23.6.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.7. Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas

BANRISUL JURÍDICO

mediante pagamento dos emolumentos devidos.

23.8. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Minuta do Contrato nº0000687/2019;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
- Anexo V - Termo de Confidencialidade;
- Anexo VI - Planilha de Orçamentos;
- Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VIII - Planilha de Especificações Técnicas;
- Anexo IX - Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul;
- Anexo X - Plantas e Memorias;
- Anexo XI - Termo de Vistoria.

OBS: Os anexos **IX** e **X**, parte integrante do presente edital, estará à disposição na recepção da Unidade de Licitações e Compras, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, entre 10h e 16h. A aquisição do mesmo se dará mediante solicitação formal, por representante devidamente autorizado pela empresa, ou através de e-mail no endereço banrisul_licitacoes@banrisul.com.br. Os arquivos serão disponibilizados através de apresentação da mídia CD-R (CD gravável) necessária para a cópia do arquivo.

23.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação

Porto Alegre, 08 de agosto de 2019.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

BANRISUL JURÍDICO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____

(Data)

_____ _____

(Representante Legal) (Responsável Técnico da Empresa)

BANRISUL JURÍDICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, *"STARTUP"* E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ELEVADORES PARA O EDIFÍCIO NOVO DATA CENTER DO BANRISUL, LOCALIZADO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS - Nº 0100687/2019

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 92.702.067/0001-96, com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA (PREENCHER COM O NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA), por seu representante legal no fim assinado, tem como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000687/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, instalação, "*startup"* e manutenção do sistema de Elevadores, para o Edifício Novo Data Center do Banrisul, localizado na cidade de Porto Alegre/RS.

1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000114/2019. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. A CONTRATATA deverá fornecer 02 (dois) Conjuntos de Elevadores, sendo 1 (um) destinado exclusivamente ao transporte de pessoas e 1 (um) destinado ao transporte de pessoas e de equipamentos e cargas, que atenderá até a cobertura.

2.1.1. A CONTRATADA é responsável pelo "startup" e a manutenção dos elevadores, bem como demais serviços técnicos envolvidos para perfeito funcionamento do sistema.

2.2. A forma de contratação é de execução indireta, regime de empreitada por preço global, conforme art. 42, inciso II, da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme projetos, memoriais descritivos, planilha de orçamentos e demais documentos anexos ao presente Contrato.

2.4. Cabe à CONTRATADA executar rigorosamente todos os elementos definidos nas plantas e desenhos, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramental necessários.

2.5. Cabe à CONTRATADA fornecer os equipamentos, materiais e serviços de acordo com os projetos e especificações elaborados, os quais estão referenciados no Memorial Descritivo e documentos em anexo.

2.6. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento dos projetos e quanto ao padrão das instalações do CONTRATANTE.

2.7. O leiaute/projeto fornecido pelo CONTRATANTE não poderá sofrer modificações durante a execução das obras/serviços.

2.8. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

2.9. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.
2.10. A CONTRATADA deverá comunicar aos responsáveis pelo local, com antecedência de 48 horas, a relação dos funcionários que participarão da obra (nome e RG).
2.11. É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da empresa.
2.11.1. O CONTRATANTE poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela CONTRATADA, sem prorrogação de prazo pactuado.
2.12. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas de obras.
2.13. A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da obra e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas.
2.14. Os locais eventualmente atingidos durante as obras deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.
2.15. A CONTRATADA deverá fornecer a ART de execução da obra/serviço antes de iniciar o serviço, devendo este documento ficar na obra, em local visível, enquanto durar a execução do objeto.
2.16. A CONTRATADA deverá observar as Normas Gerais contidas em memoriais e plantas, bem como deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.
2.17. Horário para execução dos serviços deverão ser aqueles suficientes a fim de atender ao cronograma fixado e será combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
2.18. A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do regime de trabalho definido entre as partes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
2.19. Determinadas atividades deverão atender a legislação municipal vigente de horário de silêncio.
2.20. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.
2.21. O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço e deverá obrigatoriamente estar presente na Reunião de Início dos serviços, no início da obra, em vistorias desta Engenharia e na (s) vistoria (s) de entrega do serviço.
2.22. O responsável técnico da CONTRATADA deverá fornecer o relatório de acompanhamento semanal e de conclusão do serviço.
2.23. Cabe ao responsável técnico, em nome da empresa CONTRATADA, a formalização da conclusão do serviço.
2.24. A garantia dos elevadores deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de conclusão definitiva da obra, que ocorrerá a partir emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE.
2.24.1. A garantia deve cobrir todas as despesas com peças, materiais e serviços, inclusive deslocamentos, hospedagem e estadias de seus técnicos.
2.24.2. Durante o período de garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, também será responsabilidade da CONTRATADA a realização das manutenções preventivas indicadas pelo fabricante.
2.24.3. Os custos respectivos por estes serviços e materiais necessários à perfeita execução das manutenções, no período identificado, deverão estar inclusos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
2.25. A CONTRATADA deverá fornecer a completa solução de elevadores com suporte telefônico emergencial para atendimento 24 horas x 7 dias, contados da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE até o final do contrato.

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

2.26. Na nota fiscal deverá constar o valor, a marca, o modelo e o número de série do(s) elevadores fornecido(s).
2.27. A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos do serviço junto à entrega da nota fiscal.
2.28. Os equipamentos serão instalados nos locais apontados em projeto e deverão ser fornecidos dentro das especificações técnicas prescritas nesse memorial e nos projetos correspondentes, além disso estarão sujeitos à aprovação prévia pelo CONTRATANTE.
2.29. A conformidade dos serviços será observada na fiscalização e aceitação das etapas ao longo de sua execução.
2.30. O Fabricante deverá inspecionar a instalação para emitir certificado de que a instalação foi feita de acordo com as recomendações de Fábrica.
2.31. Qualquer não-conformidade encontrada na instalação deverá ser reportada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de relatório que indique as causas prováveis, suas correções e implicações que possam ser causadas à instalação e à carga.
2.32. A CONTRATADA deverá verificar a montagem e executar o "startup" dos equipamentos, garantindo a presença de técnicos do Fabricante na partida dos equipamentos.
2.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para refazer os testes em campo, após a conclusão da instalação dos equipamentos, garantindo que não tenham havido danos no transporte para a instalação.
2.34. Os equipamentos deverão ser entregues no local da instalação e devidamente montados pela CONTRATADA.
2.35. A CONTRATADA deve descrever as características da embalagem do produto.
2.36. A embalagem deve conter dispositivos que informem a ocorrência de choques durante o transporte.
2.36.1. Caso haja esta constatação, o CONTRATANTE, ou seus representantes, deverão avaliar os danos sofridos e poderá exigir a substituição do equipamento avariado.
2.37. Todo o transporte horizontal e/ou vertical para a montagem dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.
2.38. Deverão ser realizados a inspeção de campo, os testes iniciais, vistoria e o "startup" no local da instalação, pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
2.39. Caso constatado atraso no prazo de entrega final dos serviços, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá arcar com todas as despesas de prorrogação do contrato do CONTRATANTE com as empresas CONSTRUTORA e GERENCIADORA da obra.
2.40. Toda a documentação deverá ser entregue em Português (do Brasil), incluindo, mas não se limitando, a Manuais, Desenhos, Diagramas, Especificações e Apostilas de Treinamento, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, qualquer documento em outra língua, exceto quando solicitado.
2.41. Deverá ser fornecido, pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, orientações sobre a operação e cuidados para a limpeza e conservação dos equipamentos;
2.42. Em todos os casos em que o equipamento ofertado utilize, seja para sua operação seja para funções de monitoração, programas específicos ("softwares"), devem ser fornecidas as respectivas licenças dos mesmos.
2.42.1. Para cada "software" fornecido, a CONTRATADA deverá fornecer 3 licenças adicionais que permitam a instalação do programa em 3 computadores diferentes através de mídia eletrônica (CD/DVD).
2.42.2. O Fabricante deverá fornecer ainda atualizações de "software" ou aplicação de "firmware" para sempre que houver atualizações no desenvolvimento do produto para as mesmas 3 licenças pelo período de vigência do contrato.
2.43. A CONTRATADA deverá garantir a total integração das especificações técnicas dos equipamentos e respectivas instalações com toda a construção e os sistemas que irão compor o prédio do Data Center.
2.44. A CONTRATADA deverá verificar toda a documentação gráfica e técnica, de forma a compatibilizar com os sistemas contidos em seu escopo.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.44.1. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou ajuste necessário, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE para as devidas tomadas de decisão quanto ao assunto.
2.45. Os espaços que irão abrigar os sistemas dos elevadores serão entregues à CONTRATADA prontos para instalação dos equipamentos elétricos e dos sistemas complementares dos elevadores, cabendo a CONTRATADA revisar todas as medidas para verificar antecipadamente se está conforme estabelecido no item "especificação do objeto".
2.46. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os componentes que constituem o sistema dos elevadores, e, após essa instalação, fazer a integração ao sistema geral do edifício do Data Center.
2.47. Quando finalizada a instalação caberá à CONTRATADA, para executar o pacote geral da obra, realizar os acabamentos dos elementos e possíveis reparos de acabamentos nos halls de acesso aos elevadores, como também na casa de máquinas dos equipamentos decorrentes do processo de instalação, se existir.
2.48. A CONTRATADA deverá prover toda a mão de obra necessária para elaboração de projeto, execução, fiscalização e administração da obra relativa aos elevadores.
2.48.1. O corpo executivo deverá ser formado por equipe a ser dimensionada pela CONTRATADA, devendo possuir profissionais que julgar necessário para bom andamento das necessidades do objeto.
2.48.2. O CONTRATANTE, ou seu preposto, ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
2.48.3. Esta solicitação não será considerada como justificativa para postergação de prazos de entrega. Neste caso a CONTRATADA deverá apresentar em no máximo 1 semana um substituto.
2.49. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial/danoso às suas instalações e/ou que não atenda ao nível de desempenho ou eficácia requerida ao cumprimento de prazos e atingimento do alto padrão de qualidade desejado.
2.50. A fabricação, embarque, transporte, armazenagem, entrega, aceite in loco e "startup" dos equipamentos será planejado e controlado através do cronograma elaborado pela CONTRATADA e submetido ao CONTRATANTE, dentro do prazo previsto no contrato.
2.51. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.
2.52. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.
2.53. A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra, inclusive nas edificações vizinhas, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.
2.54. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.
2.55. A CONTRATADA se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE ou pela fiscalização.
2.56. Todas as taxas, despesas, impostos, demais obrigações fiscais, obrigações alfandegárias e providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessárias ao fornecimento dos equipamentos serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam respeito aos serviços contratados.
2.57. Os equipamentos a serem fornecidos, bem como os serviços a serem executados para seu fornecimento, deverão obedecer rigorosamente:
I. Às normas e especificações constantes deste caderno e desenhos;
II. Às normas da ABNT;
III. Aos regulamentos das Empresas Concessionárias;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

IV. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
V. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e
VI. Às normas da Administração Pública Federal e da Administração Pública Local pertinentes.

2.58. Todo e qualquer acontecimento relevante que venha interferir no cronograma de fabricação, testes e entrega dos equipamentos deverá ser formalizado perante ao CONTRATANTE dentro de prazo máximo de 24 horas, não a eximindo de suas responsabilidades relacionadas aos prazos contratuais.

2.59. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de fornecimento e entrega dos equipamentos, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com tal, ainda que ocorridos fora do local de entrega.

2.60. Os serviços que poderão causar transtornos ao trabalho nas demais áreas circunvizinhas só poderão ser executados em horário especial.

2.61. Até que seja notificada pelo CONTRATANTE sobre a aceitação dos equipamentos na obra, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

2.62. DAS VERIFICAÇÕES DE PROJETO

2.62.1. A CONTRATADA deverá realizar estudo do projeto, não se admitindo posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à instalação dos equipamentos.

2.62.2. Os projetos apresentados deverão, caso necessário, sofrer complementações, sob responsabilidade da CONTRATADA, para se adaptarem às normas e ao equipamento a ser fornecido, sempre com a aprovação do CONTRATANTE.

2.62.3. Qualquer alteração ou complementação para a perfeita instalação dos equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.62.4. Cabe à CONTRATADA fazer a verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações, quantitativos e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra, pois todos os serviços especificados e/ou indicados nos documentos deverão ser executados na sua totalidade, sem motivo para aditamento à proposta de preços, salvo por alterações substanciais no projeto por demanda exclusiva do CONTRATANTE.

2.62.5. Após a assinatura do CONTRATO ficará pressuposta a concordância com todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

2.62.6. Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local, caso os ambientes já tenham sido executados pela CONSTRUTORA. Havendo divergências entre as medidas a GERENCIADORA deverá ser imediatamente comunicada.

2.62.7. A CONTRATADA deverá orientar à CONSTRUTORA os serviços para a perfeita instalação dos elevadores, ou seja, os serviços de responsabilidade da CONSTRUTORA de preparação para a instalação dos elevadores deverão ser acompanhados pela CONTRATADA a fim de atenderem os equipamentos que serão fornecidos. Todas as visitas à obra necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

2.62.8. A CONTRATADA deverá fornecer conjunto completo e atualizado dos desenhos e especificações dos equipamentos.

2.62.9. As verificações de projeto, a serem executadas pela CONTRATADA, deverão ocorrer no período de elaboração do projeto da CONTRATADA, ou seja, dentro dos 30 (trinta) dias iniciais após o início da vigência do contrato.

2.63. Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.64. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

2.64.1. O CONTRATANTE informará a data de entrega dos equipamentos na obra com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

2.64.2. O transporte para a obra deve ocorrer após autorização formal do CONTRATANTE.
2.64.3. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da obra sendo a CONTRATADA responsável pelo transporte horizontal e vertical no interior da obra, pelo acondicionamento dos equipamentos nas posições de projeto e pela execução de todas ligações mecânicas e elétricas necessárias.
2.64.4. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os equipamentos até a entrega na obra abrangendo transporte, guarda, proteção e limpeza dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

2.65. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.65.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços com base nas normas e/ou legislações abaixo e suas atualizações vigentes:

I. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação a unidades de triagem de resíduos recicláveis licenciadas, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa MARE n.º 6, de 10 de setembro de 1998 e do Decreto Federal nº 5.940 (Coleta Seletiva), de 25 de outubro de 2006;

IV. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

V. Seguir os Critérios de Sustentabilidade Ambiental para Obra, conforme a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), principalmente quanto à utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

VI. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

VII. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC da obra, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de devidos controles de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VIII. Na execução de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e as normas ISO 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

2.66. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

2.66.1. A CONTRATADA deverá garantir a emissão e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como custear integralmente sem ônus para os trabalhadores todos os procedimentos relacionados ao programa.
2.66.2. A CONTRATADA deverá comprovar a gestão de saúde ocupacional submetendo previamente todos seus empregados aos exames médicos específicos conforme determinações da NR 07.
2.66.3. A CONTRATADA deverá incluir em seu PCMSO um programa de imunização de forma a viabilizar entre seus trabalhadores o atendimento do programa nacional de imunizações previsto no Ministério da Saúde.
2.66.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os procedimentos da legislação específica, Portaria n.º 3214/78 do MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, além das demais recomendações do documento de Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.66.5. Todos os funcionários da empresa deverão receber treinamentos admissionais e periódicos específicos para suas funções de modo a garantir a qualificação, habilitação e autorização para realização dos serviços de forma segura no canteiro de obras.
2.66.6. A CONTRATADA deverá entregar o documento Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul devidamente assinado pelo responsável legal em até 10 dias após a assinatura do contrato.
2.66.7. A CONTRATADA deverá, caso necessário, fornecer a documentação abaixo:
I. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – com levantamentos realizados na obra conforme as disposições da NR 09 do MTE e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU quando elaborada por engenheiro de segurança do trabalho (Resolução n º 437 de 27/11/1999 do CONFEA);
II. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – Conforme NR 07;
III. PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente e Trabalho na Indústria da Construção (quando se tratar de frentes de trabalho com 20 ou mais trabalhadores), conforme disposições da NR 18 do MTE e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU quando elaborada por engenheiro de segurança do trabalho (Resolução n º 437 de 27/11/1999 do CONFEA).
IV. Documentação dos trabalhadores a ser fornecida em até 10 dias após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma de execução e sempre que solicitado:
a) Ficha de Registro de Empregado;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Identificação e Registro);
c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
d) Ficha de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
e) Crachá com foto.
V. Relação, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos:
a) Certificado de Treinamento NR 10 (quando aplicável);
b) Certificado de Treinamento NR 11 (quando aplicável);
c) Certificado de Treinamento NR 35 (quando aplicável);
d) Certificado de Treinamento NR 33 (quando aplicável);
e) Certificado de Treinamento em ouras Normas Regulamentadoras (quando aplicável).
2.66.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.
2.66.9. A CONTRATADA deverá estruturar um plano de atendimento a emergências considerando os riscos de acidentes inerentes as atividades que possam ser executadas pela empresa contendo ainda a descrição das medidas que deverão ser adotadas a fim de minimizar o tempo de atendimento da ocorrência e evacuação rápida e segura das instalações.

2.67. DOS RECURSOS E FERRAMENTAL

2.67.1. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme com identificação da CONTRATADA e calçado adequado. Tais peças deverão ser sempre repostas de forma que sejam mantidas suas características de segurança, de proteção e estética.
2.67.2. Todos os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário, adequados às atividades e conforme às normas pertinentes, principalmente as Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-10. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir selo de garantia do Inmetro.
2.67.3. Serão de uso obrigatório, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-6, no mínimo, os seguintes equipamentos:
I. Capacete de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do funcionário;

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

II. Protetores Faciais: Para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas;
III. Óculos de Segurança Contra Impactos: Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;
IV. Óculos de Segurança Contra Radiações: Para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações;
V. Óculos de Segurança Contra Respingos: Para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos;
Luvas e Mangas de Proteção: Para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, lona plastificada, de borracha ou de neoprene;
VI. Botas de Borracha ou de PVC: Para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;
VII. Calçados de Couro: Para trabalho em locais que apresentem riscos de lesão dos pés;
VIII. Cinto de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de queda;
IX. Protetores auriculares: Para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, "Atividades e Operações Insalubres".
X. Respiradores Contra Poeira: Para trabalhos que impliquem produção de poeira.
XI. Máscaras para jato de Areia: Para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia;
XII. Respiradores e Máscaras de Filtro Químico: Para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde;
XIII. Avental de Raspa: Para trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

2.67.4. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), andaimes, guinchos e demais equipamentos necessários para execução da obra.

2.67.5. As proteções coletivas deverão estar devidamente instaladas conforme às normas pertinentes.

2.67.6. Prevalecerão as exigências legais que especifiquem os itens anteriores, se estas forem mais restritivas que as especificações deste contrato.

2.68. DOS TESTES

2.68.1. Todos os equipamentos devem passar por duas etapas de testes:
I. Testes em fábrica;
II. Testes com os equipamentos instalados no local da obra.

2.68.2. Os testes em fabrica deverão ser comprovados através de documentação especifica a ser entregue no envio dos equipamentos para a obra.

2.68.3. Os demais testes devem ocorrer com a presença do CONTRATANTE, ou seus prepostos, e devem ser realizados nos próprios equipamentos entregues ao CONTRATANTE.

2.68.4. Todos os equipamentos de medição e registro de grandezas necessários nos testes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como é de sua responsabilidade a apresentação dos relatórios de teste de cada equipamento.

2.68.5. Para os testes, deverão ser usados instrumentos calibrados devendo os atestados de calibração serem apresentados ao CONTRATANTE previamente aos testes e estes deverão estar em validade.

2.69. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.69.1. Durante o período de garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, será responsabilidade da CONTRATADA a realização das manutenções preventivas e corretivas indicadas pelo fabricante e também definidas na legislação municipal da Cidade de Porto Alegre/RS.

2.69.2. A partir do primeiro mês subsequente à entrega definitiva dos elevadores, que ocorrerá após emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE, deverá iniciar o período de manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento de chamados e toda mão de obra necessária para troca de peças, conforme especificado no plano de manutenções definido pelo fabricante do elevador e caracterizado como ETAPA IV da contratação.

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

2.69.3. No período de garantia, compreendido, nos 24 meses após o recebimento definitivo, o fornecimento e a substituição de peças cobertas pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
2.69.4. Por manutenção corretiva e chamados de emergência, entende-se, os atendimentos realizados em função da indisponibilidade de operação do equipamento em virtude de problemas mecânicos ou elétricos-eletrônicos, devendo os procedimentos de atendimento as definições e especificações do fabricante dos elevadores.
2.69.4.1. O atendimento dos chamados técnicos, referentes à manutenção corretiva, contempla o fornecimento de mão de obra para identificação e correção dos problemas e deve estar incluso no escopo de serviços da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, independentemente de ter sido ocasionado por falhas cobertas pela garantia ou decorrentes de mau uso ou imperícia.
2.69.4.2. Estão incluídas nas situações de mau uso ou imperícia, não se limitando, contudo, a estas, a ação de usuários ou terceiros, com ou sem intenção, que impeçam o funcionamento total ou parcial do equipamento, independente da necessidade ou não de troca de peça.
2.69.4.3. O fornecimento das peças não cobertas pela garantia, decorrentes de manutenções corretivas não faz parte do objeto desta contratação, sendo objeto de orçamento complementar **da CONTRATADA** (orçamento de material).
2.69.4.4. No caso de constatar preços das peças de reposição apresentado pela CONTRATADA superiores ao preço pesquisado ou de mercado, o CONTRATANTE poderá efetuar a aquisição deste material diretamente de outro fornecedor ou mesmo do(s) fabricante(s) dos equipamentos, sendo responsabilidade da CONTRATADA a instalação deste material, pois a mão de obra necessária para substituição das peças de reposição está inclusa nesta contratação.
2.69.4.5. A CONTRATADA deve garantir o pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE para os chamados de manutenção corretiva, 7 dias por semana x 24horas por dia, admitindo-se um prazo máximo para chegada de um técnico ao local de:
I. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, em dias úteis, no horário de expediente do CONTRATANTE, das 8 horas às 18 horas, o prazo máximo de atendimento, após a solicitação deverá ser de 30 (trinta) minutos;
II. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação;
III. No caso de mais de um elevador do prédio se encontrar parado, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação.
2.69.5. Por manutenção preventiva, entende-se, os atendimentos realizados em equipamento que esteja operacional com objetivo de garantir a disponibilidade do equipamento. Os procedimentos de atendimento deverão ser conforme definidos pelo fabricante dos elevadores e também pela legislação municipal da Cidade de Porto Alegre/RS.
2.69.5.1. A manutenção preventiva terá periodicidade mensal, em datas previamente agendadas com a CONTRATANTE, obedecendo as definições do fabricante para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos elevadores.
2.69.5.2. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a limpeza de todos os componentes pertencentes aos elevadores (guias, cabina, estruturas, portas, soleiras das portas, máquina de tração, motor, polias, cabos, amortecedores, cabos elétricos, cabos de comando, contrapeso, freio de segurança da cabina, limitador de velocidade e outros), assim como limpeza interna da casa de máquinas, caixa de corrida e poço dos elevadores, devendo a CONTRATADA manter os equipamentos e locais limpos e isentos de poeira.

2.70. DO FLUXO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADES

2.70.1. O Fornecimento e instalação dos equipamentos deverão seguir o seguinte fluxo e responsabilidades:
I. A CONTRATADA avaliará o Projeto Executivo das instalações existente, ou os projetos das obras a serem construídas no local e apontará todas alterações necessárias para atender a instalação dos elevadores;

MINUTA

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

II. A CONSTRUTORA realizará as obras sob sua responsabilidade e informará à CONTRATADA, através da GERENCIADORA ou do CONTRATANTE, para a CONTRATADA executar a obra de infraestrutura especifica para instalação dos equipamentos;
III. A CONTRATADA elabora o Projeto Executivo do elevador, considerando as instalações existentes ou a serem realizadas e os apresenta ao CONTRATANTE para aprovação, sendo o prazo para apresentação deste projeto será de até 30 dias corridos a partir do início da vigência do contrato;
IV. Após aprovação pelo CONTRATANTE do Projeto Executivo do elevador proposto pela CONTRATADA, o CONTRATANTE comunicará a aprovação do Projeto formalmente;
V. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de não aprovar o Projeto Executivo do elevador proposto pela CONTRATADA se este não se apresentar conforme os requisitos/condições estabelecidas nos itens anteriores;
VI. O tempo decorrido até que o Projeto Executivo do elevador seja aprovado pelo CONTRATANTE não terá impacto no prazo estabelecido em contrato para execução das demais obras/instalações;
VII. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, informando à GERENCIADORA e ao CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, através de um Plano de Recuperação de Cronograma;
VIII. A CONTRATADA, entregará todos os equipamentos necessários no local da obra dentro do prazo previsto de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da comunicação da aprovação formal do Projeto pelo CONTRATANTE;
IX. O CONTRATANTE, ou seus prepostos, farão o recebimento, conferência e aceite dos equipamentos quando do recebimento dos equipamentos na obra;
X. Os equipamentos entregues na obra serão armazenados em local previamente acordado entre as partes e terão responsabilidade de guarda pela CONTRATADA, sendo este local de uso exclusivo da CONTRATADA, enquanto durar a montagem das estruturas necessárias ao perfeito funcionamento dos elevadores;
XI. Ao ser entregue na obra, a CONTRATADA será responsável pela guarda, manuseio e pelo transporte do equipamento até seu local de instalação definitivo;
XII. A CONTRATADA fará a vistoria e aceite das instalações executadas pela CONSTRUTORA e dará início às instalações dos itens de sua responsabilidade, conforme especificado neste documento, imediatamente após o aceite das instalações civis;
XIII. Após o término das instalações a CONTRATADA fará o “startup” dos equipamentos e testes no local da obra;
XIV. A CONTRATADA deverá fornecer a completa solução de elevadores com suporte telefônico emergencial para atendimento 24 horas x 7 dias, contados da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE até o final do contrato.

2.71. DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

2.71.1. Em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação pelo CONTRATANTE, cronograma próprio caracterizando detalhadamente todas as etapas e subetapas de execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido para conclusão dos serviços de instalações.

2.71.2. Em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Executivo das instalações, caracterizando detalhadamente a solução a ser instalada para aprovação/validação do CONTRATANTE. A aprovação do CONTRATANTE e eventual ajuste do Projeto pela CONTRATADA se dará em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento do Projeto Executivo.

2.71.3. Após aprovação pelo CONTRATANTE do cronograma proposto pela CONTRATADA e revisão do Projeto Executivo das instalações, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA formalmente.

2.71.4. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de não aprovar o cronograma proposto pela CONTRATADA se este não se apresentar conforme os requisitos/condições estabelecidas nos itens anteriores.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.71.5. O tempo decorrido até que o cronograma seja aprovado pelo CONTRATANTE não terá impacto no prazo estabelecido em contrato para execução da obra/instalações.
2.71.6. A CONTRATADA, entregará todos os equipamentos necessários no local da obra dentro do prazo previsto de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da comunicação de aceite formal do Projeto Executivo.
2.71.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos itens de sua responsabilidade em até 90 (noventa) dias.
2.71.8. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE da conclusão da obra, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão.
2.71.9. Após a comunicação por escrito, pela CONTRATADA, da conclusão da obra, será realizada vistoria e os testes, por parte da CONTRATANTE.
2.71.10. Após a realização desta vistoria, o CONTRATANTE lavrará TERMO DE VISTORIA (provisória) onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
2.71.11. O CONTRATANTE fará o aceite da vistoria em até 10 (dez) dias úteis.
2.71.12. Dado o recebimento definitivo do objeto, através da emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva, deverá iniciar o prazo de garantia dos equipamentos, que será de 24 (vinte e quatro) meses.
2.71.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, informando à GERENCIADORA e ao CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, através de um Plano de Recuperação de Cronograma.
2.71.14. O Plano de Recuperação de Cronograma deverá conter as justificativas da necessidade de eventual ajuste e as medidas de recuperação para aprovação da GERENCIADORA e do CONTRATANTE.
2.71.15. A CONTRATADA deve submeter à GERENCIADORA e ao CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a relação de ensaios e testes nos equipamentos e sua metodologia, para aprovação prévia.
2.71.16. O CONTRATANTE informará a data de entrega dos equipamentos na obra com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
2.71.17. O CONTRATANTE informará a data para início da instalação dos itens que são de responsabilidade da CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
2.71.18. A CONTRATADA informará os dias dos testes com equipamentos instalados no local com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

2.72. DO LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.72.1. As entregas e os serviços referenciados neste documento deverão ser realizadas e entregues no Novo Data Center Banrisul, localizado na Av. Eng. Ludolfo Boehl, n° 247 e 267, Bairro Teresópolis na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS –

3.1. As obras deverão iniciar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do início da vigência do presente contrato e deverão ser concluídas em até 270 (duzentos e setenta) dias corridos, sendo executados conforme etapas descritas abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
I	Aprovação por parte da CONTRATANTE do Projeto Executivo do elevador proposto pela CONTRATADA com a respectiva comunicação formal.	45 dias a partir do início da vigência do contrato.
II	Entrega de todos os equipamentos necessários para montagem no local da obra e respectivo recebimento, conferência e aceite pelo CONTRATANTE, ou seus prepostos.	270 dias após a conclusão da Etapa I.
III	Ativação de todos os equipamentos "s*tartup"*, testes e vistoria. Esta etapa deve ser finalizada em no máximo 105 dias após a conclusão da 2ª Etapa, sendo 90 dias para ativação e testes dos	105 dias após a conclusão da Etapa II.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

	equipamentos, 5 para comunicação da conclusão da obra pela CONTRATADA e 10 dias para vistoria do CONTRATANTE.	
IV	Período de garantia, manutenção preventiva e corretiva possui prazo de 24 meses e o desembolso será linear mensal.	24 meses iniciando-se no mês subsequente ao término da Etapa III.

3.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE da conclusão da obra, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão.
3.3. Após a comunicação por escrito, pela CONTRATADA, da conclusão da obra, será realizada vistoria por parte da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação.
3.3.1. Após a realização desta vistoria, o CONTRATANTE lavrará TERMO DE VISTORIA (provisória) onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
3.3.2. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE VISTORIA (definitiva), nos termos do Código Civil Brasileiro.
3.3.2.1. A CONTRATADA corrigirá os vícios ocultos à medida que se tornarem aparentes.
3.3.3. A lavratura do TERMO DE VISTORIA (definitiva) não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.
3.4. Serão dados os recebimentos provisório e definitivo, conforme prazos estipulados na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA –
4.1. O objeto do presente contrato, caso esteja de acordo com a planilha de especificações, com a proposta da CONTRATADA e com este instrumento, será recebido:
I. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
II. **definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
4.1.1. Para o recebimento provisório, serão realizadas, no máximo, duas vistorias, razão pela qual, no caso de necessidade de mais vistorias, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas.
4.1.2. Por ocasião das vistorias pelo CONTRATANTE, o responsável técnico da CONTRATADA deverá estar presente para assinar o termo de vistoria, conforme modelo anexo a este instrumento, obrigando-se o CONTRATANTE a informar as datas com antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA –
O objeto contratado tem garantia de cinco anos, conforme dispõe o Art. 618, do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das garantias fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos contemplados por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS –
6.1. Os equipamentos adquiridos terão garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo da obra.
6.1.1. A garantia deve cobrir todas as despesas com peças, materiais e serviços, inclusive deslocamentos, hospedagem e estadias de seus técnicos.
6.1.2. A repetição de falhas ou intolerância de determinado equipamento determinará a obrigatoriedade de sua substituição, pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO –

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

7.1. O preço total do presente ajuste, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto será conforme abaixo especificado:

7.1.1. ELEVADOR I

a) Material: R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
b) Mão de obra: R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
c) Valor total: R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

7.1.2. ELEVADOR II

a) Material: R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
b) Mão de obra: R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
c) Valor total: R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

7.1.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: R$ X.XXX.XX (XXXXXXXXXX) por mês.

7.1.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2. No preço estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive os de materiais, de equipamentos, profissionais capacitados, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e os previdenciários, além de despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros.

7.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados, bem como as despesas de pedágios e estacionamento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO –

8.1. Os pagamentos ocorrerão respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, conforme etapas abaixo:

8.1.1. ELEVADORES

I. **ETAPA I:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens 7.1.1. e 7.1.2., após aprovação, pelo CONTRATANTE, do Projeto Executivo proposto pela CONTRATADA;

II. **ETAPA II:** 40% (quarenta por cento) do valor total dos itens 7.1.1. e 7.1.2., após entrega dos elevadores no local da obra, após a conclusão da **etapa I**;

III. **ETAPA III:** 35% (trinta e cinco por cento) do valor total dos itens 7.1.1. e 7.1.2., após instalação e ativação "*startup*" dos elevadores, bem como solicitação de vistoria, após a conclusão da **etapa II.**

8.1.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I. **ETAPA IV:** Mensalmente, iniciando-se no mês subsequente à conclusão da **etapa III**.

8.1.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

I. **ETAPA IV:** Por estarem inclusos no período de garantia, estes serviços não geram ônus para o CONTRATANTE.

8.2. O pagamento das **etapas I a III**, serão efetuados conforme serviço medido, sendo efetuado o pagamento à contratada sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro e entrega da respectiva nota fiscal/fatura e demais documentos, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente.

8.3. O pagamento da **etapa IV (Serviço de Manutenção Preventiva)**, será efetuado mensalmente, sendo efetuado o pagamento à contratada sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.4. Nenhum pagamento adicional, além do acordado neste contrato, será efetuado em relação aos serviços e materiais que sobrevierem durante a execução das obras e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo CONTRATANTE.

8.5. É condição, para pagamento dos valores acordados, a entrega da nota fiscal/fatura devidamente preenchida, na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços:

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

I. Planilha de medição com os serviços e valores realizados para este pagamento, assinada pelo representante da CONTRATADA;
II. Todos relatórios semanais até a data da vistoria;
III. Manifesto de Transporte de Resíduos e o(s) Recibo(s) de Destinação de Resíduos.

8.7. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. tipo de serviço;
II. n° do Contrato;
III. n° do CNPJ do CONTRATANTE;
IV. n° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
V. data do vencimento;
VI. competência (mês e ano da efetivação dos serviços);
VII. descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos;
VIII. Matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, se for o caso.

8.4.1. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação da matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, quando for o caso de emissão da referida matrícula, na forma das instruções da Receita Federal do Brasil.

8.8. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
II. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

8.8.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

8.10. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

8.12. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

8.13. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE –
Após a periodicidade de um ano, o preço do item 7.1.3. da cláusula sétima do presente Contrato, poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA –
11.1. O prazo de vigência desta contratação é de 38 (trinta e oito) meses a contar da data de XX/XX/XXXX nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –
12.1. DOS DIREITOS
12.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
12.2. DAS OBRIGAÇÕES
12.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I. Efetuar o pagamento ajustado;
II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
12.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I. Prestar o serviço na forma ajustada;
II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
V. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais,

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;

XIII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIV. A contratada deverá informar por escrito o nome e a identidade de todos os operários que vierem a adentrar o recinto das obras, tanto para executar quaisquer tipos de trabalhos, como para receber ou retirar materiais;

XV. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XVI. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XVII. Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;

XVIII. Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei Estadual nº 12.385, de 30-12-2005, alterada pela Lei Estadual nº 12.645, de 10-11-2006, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:

a) A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS);

b) A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

XIX. Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;

XX. Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC (Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002), sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT(NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004) disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;

XXI. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;

XXII. Comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;

XXIII. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5.7.2002 e alterações;

XXIV. A CONTRATADA deverá possuir licenciamentos que forem aplicáveis, emitidos por órgãos públicos para início de obra; seja licenciamento ambiental ou outro, em qualquer esfera administrativa;

XXV. Antes de iniciar qualquer obra caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

XXVI. A CONTRATADA deverá realizar consulta formal à Prefeitura acerca da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e respectivas exigências para a elaboração, aprovação e implementação do PGRCC. A inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil não dispensará a CONTRATADA de elaborar o (s) Plano (s) de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) referente à obra objeto deste contrato, com base no Conteúdo Mínimo e nas Etapas estabelecidos respectivamente no art. 21, da Lei nº 12.305, de 2.8.2010 e no art. 9°, da Resolução CONAMA Nº 307, DE 5.7.2002;
XXVII. A CONTRATADA deverá submeter o PGRCC à aprovação da autoridade municipal competente, e deverá apresentar cópia do (s) respectivo (s) protocolo (s) à fiscalização do Banco;
XXVIII. A CONTRATADA é responsável pela localização de caçamba de coleta de entulhos;
XXIX. Caberá à CONTRATADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos da obra, bem como o controle documental dessas etapas, de modo a apresentar à FISCALIZAÇÃO os comprovantes de descartes, conforme o tipo de resíduo e segundo as NORMAS ABNT/NBR nº 10.004/2004 e 15.112/2004;
XXX. A CONTRATADA, imediatamente após cada descarte, deverá apresentar os Formulários de Controles de Transporte de Resíduos – CTR (conforme modelo em anexo), devidamente preenchidos, para fins de comprovar a destinação final adequada dos resíduos de construção civil da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –
13.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
13.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
13.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
13.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO –
Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE –
16.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo represente legal no ato da assinatura do presente Contrato.
16.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

16.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

16.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

16.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA –

17.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

17.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

17.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

17.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
17.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
17.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
17.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
17.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.
17.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
17.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.
17.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
17.12. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO –
É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –
A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS –
20.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:
20.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
20.1.2. Multa(s):
I. de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, na comunicação da conclusão da obra ao CONTRATANTE, conforme previsto no item 2.75.8. da cláusula segunda do presente contrato;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

II. **de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor total atualizado do contrato,** por ocorrência, no caso de necessidade de mais de duas vistorias para recebimento provisório, conforme previsto no item 4.1.1. da cláusula quarta do presente contrato;

III. **de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total atualizado do contrato,** por dia de atraso, no caso de atraso na entrega dos serviços de instalação, conforme previsto no item 4.1., alínea II, da cláusula terceira do presente contrato;

IV. **de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da etapa em que ocorrer o atraso,** por dia de atraso, no caso de atraso no cronograma dos serviços de instalação, que não impacte no prazo final da mesma;

V. **de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato,** por dia de atraso, no caso de atraso na entrega dos serviços de instalação, que venha a impactar e/ou causar prejuízos ao CONTRATANTE junto à construtora e gerenciadora da obra;

VI. **de 2% (dois por cento) do valor do item executado em desacordo,** por ocorrência, no caso de execução de item em desconformidade com as especificações do projeto, conforme previsto no item 2.3. da cláusula segunda do presente contrato;

VII. **de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total atualizado do contrato,** por ocorrência, no caso de descumprimento das determinações e prazos estipulados no item 2.69. da cláusula segunda, referente à "Sustentabilidade Ambiental";

VIII. **de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total atualizado do contrato,** por dia de atraso, no caso de atraso na entrega dos documentos estipulados nos item 2.70.6. e 2.70.7. da cláusula segunda, referente à "Segurança e Saúde no Trabalho";

IX. **de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total atualizado do contrato,** por ocorrência, no caso de extravio ou qualquer outra irregularidade constatada, referente ao controle e arquivamento dos documentos de sua responsabilidade, constante no item 2.70. da cláusula segunda, referente à "Segurança e Saúde no Trabalho";

X. **de 1% (um por cento) do valor total dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva,** para cada 15 (quinze) minutos de atraso, no caso de atraso na chegada do técnico e solução de contorno, quando da solicitação de manutenção corretiva nos equipamentos, conforme disposto no item 2.73.4.5., alíneas I, II e III da cláusula segunda, do presente contrato;

XI. **de 1% (um por cento) do valor total dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva,** por ocorrência, nos caso em que não forem realizadas as manutenções preventivas mensais, conforme disposto no item 2.73.5.1. da cláusula segunda, do presente contrato;

XII. **de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato,** por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, conforme disposto no item 12.2.2., alíneas XVIII da cláusula décima primeira, do presente contrato;

XIII. **de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total atualizado do contrato,** por ocorrência, pela permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;

XIV. **de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor total atualizado do contrato,** por ocorrência, nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;

XV. **de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato,** por ocorrência, no caso do não atendimento do disposto no item 12.2.2., alínea XII da cláusula décima primeira, do presente contrato;

XVI. **de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XVII. **de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

20.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

20.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

20.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

20.5. Não são motivos de excludente da(s) penalidade(s) referidas na presente cláusula as condições climáticas durante a execução do presente contrato.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

20.8. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO –

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;

III. Por determinação judicial.

21.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I. A inexecução total do Contrato;

II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
21.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES –
22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
22.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:
I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
22.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –
23.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
23.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
23.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
23.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
23.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
23.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
23.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

MINUTA

como preponderantes as condições e disposições constantes neste contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

23.8. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

23.9. As cláusulas e condições pactuadas neste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

_____

CONTRATADA

MINUTA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

Nº DO PROCESSO: 0000687/2019

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	UNIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	UNIDADE DE ENGENHARIA
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	UNIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA E UNIDADE DE ENGENHARIA

1. DA NECESSIDADE

Aquisição de elevadores para o ambiente do Novo Data Center do Banrisul contemplando fornecimento, instalação e "*startup"* do sistema.

2. DA JUSTIFICATIVA

O crescimento do Banrisul no mercado financeiro nos últimos anos fez aumentar a necessidade de investimentos em equipamentos e qualidade nos serviços de TI, e, naturalmente como consequência, exigiu um redimensionamento de sua infraestrutura. A tecnologia atual exige infraestrutura adequada que inclui maior potência para fornecimento de energia, maior capacidade de resfriamento além de conectividade com fibras ópticas.

Levando-se em conta a tal necessidade de instalações e buscando como objetivos básicos a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações, tendo ainda a construção do Data Center e fornecimento de equipamentos de infraestrutura como essenciais para a obtenção destes objetivos, se faz necessário a aquisição dos elevadores, incluindo de carga, que atenderão o ambiente do Novo Data Center do Banrisul, conforme projeto elaborado.

3. DO OBJETO

Fornecimento, instalação, "*startup"* e manutenção do sistema de Elevadores, para o Edifício Novo Data Center do Banrisul, localizado na cidade de Porto Alegre/RS.

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O escopo consiste no fornecimento de 02 (dois) Conjuntos de Elevadores, sendo 1 (um) destinado exclusivamente ao transporte de pessoas e 1 (um) destinado ao transporte de pessoas e de equipamentos e cargas, que atenderá até a cobertura. Além do fornecimento, deve fazer parte do escopo da contratação o "startup" e a manutenção dos elevadores, bem como demais serviços técnicos envolvidos para perfeito funcionamento do sistema no Edifício Novo Data Center do Banrisul, localizado na Av. Eng. Ludolfo Boehl, n° 247 e 267, no bairro Teresópolis, na cidade de Porto Alegre - RS.

Tudo deve estar em conformidade com as disposições deste Edital e os Anexos que o integram.

Os documentos gráficos e técnicos relativos ao escopo aqui apresentado caberão à LICITANTE analisar e informar antecipadamente se as dependências e ambientes técnicos correspondentes às suas instalações atendem ao dimensionamento necessário para

instalação de seus equipamentos e infraestrutura, respeitando as normas de segurança, acesso e manutenção pelos operadores.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

( ) Aquisição de bem ( ) Prestação de Serviços
( ) Fornecimento contínuo (X) Outros: **Obras e serviços de engenharia**

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

(X) Licitação ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade

5.1. Há necessidade de inversão de fases (Habilitação antes da proposta)?

( ) NÃO (X) SIM

5.1.1. Caso a resposta ao item 5.1. seja SIM, fazer as justificativas técnicas para tal inversão:

Por se tratar de aquisição de elevadores para um prédio de Missão Critica, onde estará sendo instalada grande parte da operação de TI do Banrisul, é de extrema necessidade que a qualificação técnica dos licitantes garanta o bom atendimento de operação e prazos constantes no cronograma de construção e operação. Portanto a inversão de fases é solicitada com o intuito de otimizar os prazos de analises, antecipando o descarte de Licitantes com propostas que não atendam completamente às exigências de habilitação.

6. ATENDIMENTO À LEI FEDERAL COMPLEMENTAR 123/2006 – Art. 48 – INCISO I

I. O valor estimado do lote é inferior a R$ 80.000,00? (X) NÃO ( ) SIM
II. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado <u>exclusivamente</u> à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Justificativa para a não realização de processo com exclusividade:

7. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

7.1. A execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários para o perfeito funcionamento do sistema de elevadores, deverá seguir as premissas abaixo:

7.1.1. A forma de contratação é de execução indireta, regime de empreitada por preço global, conforme art. 42, inciso II, da Lei Federal n° 13.303/2016.
7.1.2. Observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços estabelecidos nos memoriais e demais documentos técnicos que compõe o projeto.
7.1.3. Executar rigorosamente todos os elementos definidos nas plantas e desenhos, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramental necessários.
7.1.4. Fornecer os equipamentos, materiais e serviços de acordo com os projetos e especificações elaborados, os quais estão referenciados no Memorial Descritivo e documentos em anexo.
7.1.5. Os equipamentos serão instalados nos locais apontados em projeto e deverão ser fornecidos dentro das especificações técnicas prescritas nesse edital, memorial e nos projetos correspondentes, além disso estarão sujeitos à aprovação prévia pelo CONTRATANTE.

7.1.6. A conformidade dos serviços será observada na fiscalização e aceitação das etapas ao longo de sua execução.
7.1.7. O Fabricante deverá inspecionar a instalação para emitir certificado de que a instalação foi feita de acordo com as recomendações de fábrica.
7.1.8. Qualquer não-conformidade encontrada na instalação deverá ser reportada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de relatório que indique as causas prováveis, suas correções e implicações que possam ser causadas à instalação e à carga.
7.1.9. A CONTRATADA deverá verificar a montagem e executar o "*startup"* dos equipamentos, garantindo a presença de técnicos do fabricante na partida dos equipamentos.
7.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para refazer os testes em campo, após a conclusão da instalação dos equipamentos, garantindo que não tenham havido danos no transporte para a instalação.
7.1.11. Os equipamentos deverão ser entregues no local da instalação e devidamente montados pela CONTRATADA.
7.1.12. A CONTRATADA deve descrever as características da embalagem do produto.
7.1.13. A embalagem deve conter dispositivos que informem a ocorrência de choques durante o transporte. Caso haja esta constatação, o CONTRATANTE, ou seus representantes, deverão avaliar os danos sofridos e poderá exigir a substituição do equipamento avariado.
7.1.14. Todo o transporte horizontal e/ou vertical para a montagem dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.
7.1.15. Deverão ser realizadas a inspeção de campo, os testes iniciais, vistoria e o "*startup*" no local da instalação, pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
7.1.16. Todos os equipamentos fornecidos deverão ter garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE, e a garantia deve cobrir todas as despesas com peças, materiais e serviços, inclusive deslocamentos, hospedagem e estadias de seus técnicos.
7.1.17. Durante o período de garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, também será responsabilidade da CONTRATADA a realização das manutenções preventivas indicadas pelo fabricante. Os custos respectivos por estes serviços e materiais necessários à perfeita execução das manutenções, no periodo identificado, deverão estar inclusos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
7.1.18. Caso constatado atraso no prazo de entrega final dos serviços de instalação, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá arcar com todas as despesas de prorrogação do contrato do CONTRATANTE com as empresas CONSTRUTORA e GERENCIADORA da obra.
7.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer a completa solução de elevadores com suporte telefônico emergencial para atendimento 24 horas x 7 dias, contados da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE até o final do contrato.
7.1.20. Toda a documentação deverá ser entregue em Português (do Brasil), incluindo, mas não se limitando, a Manuais, Desenhos, Diagramas, Especificações e Apostilas de Treinamento. Não será aceito, em nenhuma hipótese, qualquer documento em outra língua, exceto quando solicitado.
7.1.21. Deverá ser fornecido, pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, orientações sobre a operação e cuidados para a limpeza e conservação dos equipamentos.
7.1.22. Em todos os casos em que o equipamento ofertado utilize, seja para sua operação seja para funções de monitoração, programas específicos ("softwares"), devem ser fornecidas as respectivas licenças dos mesmos.
7.1.23. Para cada "software" fornecido, a CONTRATADA deverá fornecer 3 licenças adicionais que permitam a instalação do programa em 3 computadores diferentes através de mídia eletrônica (CD/DVD).

7.1.24. O Fabricante deverá fornecer ainda atualizações de "software" ou aplicação de "firmware" para sempre que houver atualizações no desenvolvimento do produto para as mesmas 3 licenças pelo período de vigência do contrato.
7.1.25. A CONTRATADA deverá garantir a total integração das especificações técnicas dos equipamentos e respectivas instalações com toda a construção e os sistemas que irão compor o prédio do Data Center. Para tanto, deverá verificar toda a documentação gráfica e técnica, de forma a compatibilizar com os sistemas contidos em seu escopo. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou ajuste necessário, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE para as devidas tomadas de decisão quanto ao assunto.
7.1.26. Os espaços que irão abrigar os sistemas dos elevadores serão entregues à CONTRATADA prontos para instalação dos equipamentos elétricos e dos sistemas complementares dos elevadores, cabendo a CONTRATADA revisar todas as medidas para verificar antecipadamente se está conforme estabelecido no item "especificação do objeto".
7.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os componentes que constituem o sistema dos elevadores, e, após essa instalação, fazer a integração ao sistema geral do edifício do Data Center.
7.1.28. Quando finalizada a instalação caberá à CONTRATADA, para executar o pacote geral da obra, realizar os acabamentos dos elementos e possíveis reparos de acabamentos nos halls de acesso aos elevadores, como também na casa de máquinas dos equipamentos decorrentes do processo de instalação, se existir.
7.1.29. A CONTRATADA deverá prover toda a mão de obra necessária para elaboração de projeto, execução, fiscalização e administração da obra relativa aos elevadores. O corpo executivo deverá ser formado por equipe a ser dimensionada pela CONTRATADA, devendo possuir profissionais que julgar necessários para bom andamento das necessidades do objeto.
7.1.30. O CONTRATANTE, ou seu preposto, ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente. Esta solicitação não será considerada como justificativa para postergação de prazos de entrega. Neste caso a CONTRATADA deverá apresentar em no máximo 1 semana um substituto.
7.1.31. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial/danoso às suas instalações e/ou que não atenda ao nível de desempenho ou eficácia requerida ao cumprimento de prazos e atingimento do alto padrão de qualidade desejado.
7.1.32. A fabricação, embarque, transporte, armazenagem, entrega, aceite in loco e "*startup*" dos equipamentos será planejado e controlado através do cronograma elaborado pela CONTRATADA e submetido ao CONTRATANTE, dentro do prazo previsto no edital.
7.1.33. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.
7.1.34. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.
7.1.35. A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, inclusive nas edificações vizinhas, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.
7.1.36. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública

deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

7.1.37. A CONTRATADA se obriga a retirar do local de realização dos serviços quaisquer materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE ou pela fiscalização.

7.1.38. Todas as taxas, despesas, impostos, demais obrigações fiscais, obrigações alfandegárias e providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessárias ao fornecimento dos equipamentos serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, que digam respeito aos serviços contratados.

7.1.39. Os equipamentos a serem fornecidos, bem como os serviços a serem executados para seu fornecimento, deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes deste caderno e desenhos;
- às normas da ABNT;
- aos regulamentos das Empresas Concessionárias;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e
- às normas da Administração Pública Federal e da Administração Pública Local pertinentes.

7.1.40. Todo e qualquer acontecimento relevante que venha interferir no cronograma de fabricação, testes e entrega dos equipamentos deverá ser formalizado perante ao CONTRATANTE dentro de prazo máximo de 24 horas, não a eximindo de suas responsabilidades relacionadas aos prazos contratuais.

7.1.41. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de fornecimento e entrega dos equipamentos, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com tal, ainda que ocorridos fora do local de entrega.

7.1.42. Os serviços que poderão causar transtornos ao trabalho nas demais áreas circunvizinhas só poderão ser executados em horário especial.

8. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

As entregas e os serviços referenciados neste documento deverão ser realizadas e entregues no Novo Data Center Banrisul, localizado na Av. Eng. Ludolfo Boehl, n° 247 e 267, Bairro Teresópolis na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

9. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

9.1. Em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação pelo CONTRATANTE, cronograma próprio caracterizando detalhadamente todas as etapas e subetapas de execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido para conclusão dos serviços de instalações.

9.2. Em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Executivo das instalações, caracterizando detalhadamente a solução a ser instalada para aprovação/validação do CONTRATANTE. A aprovação do CONTRATANTE e eventual ajuste do Projeto pela CONTRATADA se dará em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento do Projeto Executivo.

9.3. Após aprovação pelo CONTRATANTE do cronograma proposto pela CONTRATADA e revisão do Projeto Executivo das instalações, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA formalmente.

9.3.1. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de não aprovar o cronograma proposto pela CONTRATADA se este não se apresentar conforme os requisitos/condições estabelecidas nos itens anteriores.
9.3.2. O tempo decorrido até que o cronograma seja aprovado pelo CONTRATANTE não terá impacto no prazo estabelecido em contrato para execução da obra/instalações.
9.4. A CONTRATADA, entregará todos os equipamentos necessários no local de realização dos serviços dentro do prazo previsto de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da comunicação de aceite formal do Projeto Executivo.
9.5. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos itens de sua responsabilidade em até 90 (noventa) dias.
9.6. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE da conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão.
9.7. Após a comunicação por escrito, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços, será realizada vistoria por parte da CONTRATANTE.
9.7.1. Após a realização desta vistoria, o CONTRATANTE lavrará TERMO DE VISTORIA (provisória) onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
9.7.2. O CONTRATANTE fará o aceite da vistoria em até 10 (dez) dias úteis.
9.8. Dado o recebimento definitivo do objeto, através da emissão do TAD – Termo de Aceitação definitiva, deverá iniciar o prazo de garantia dos equipamentos, que será de 24 (vinte e quatro) meses.
9.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, informando à GERENCIADORA e ao CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, através de um Plano de Recuperação de Cronograma.
9.9.1. O Plano de Recuperação de Cronograma deverá conter as justificativas da necessidade de eventual ajuste e as medidas de recuperação para aprovação da GERENCIADORA e do CONTRATANTE.
9.10. A CONTRATADA deve submeter à GERENCIADORA e ao CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a relação de ensaios e testes nos equipamentos e sua metodologia, para aprovação prévia.
9.11. O CONTRATANTE informará a data de entrega dos equipamentos na obra com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
9.12. O CONTRATANTE informará a data para início da instalação dos itens que são de responsabilidade da CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
9.13. A CONTRATADA informará os dias dos testes com equipamentos instalados no local com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
9.14. O período de garantia se inicia a partir da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE.
9.15. Os horários de trabalho deverão ser aqueles suficientes a fim de atender ao cronograma fixado, respeitando legislações trabalhistas e municipais pertinentes.
9.16. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser requisitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e aprovada pelo CONTRATANTE.

10. CONCLUSÃO, ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas e teste de todos os equipamentos, conforme segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
I	Caracterizada pela aprovação por parte da CONTRATANTE do Projeto Executivo do elevador proposto pela CONTRATADA com a respectiva comunicação formal.	45 dias a partir do início da vigência do contrato.
II	Caracterizada pela entrega de todos os equipamentos necessários para montagem no local da obra e respectivo recebimento, conferência e aceite pelo CONTRATANTE, ou seus prepostos.	270 dias após a conclusão da Etapa I.
III	Caracterizada pela ativação de todos os equipamentos "s*tartup"*, testes e vistoria. Esta etapa deve ser finalizada em no máximo 105 dias após a conclusão da 2ª Etapa, sendo 90 dias para ativação e testes dos equipamentos, 5 dias para comunicação da conclusão da obra pela CONTRATADA e 10 dias para vistoria do CONTRATANTE.	105 dias após a conclusão da Etapa II.
IV	Caracterizada pelo período de garantia e pelas Manutenções Preventiva e Corretiva, possuindo prazo de 24 meses.	24 meses iniciando-se no mês subsequente ao término da Etapa III.

10.2. Até que seja notificada pelo CONTRATANTE sobre a aceitação dos equipamentos na obra, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

10.3. Após concluídas todas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, inclusive "*startup"* do equipamento, a CONTRATADA oficiará ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias, a conclusão dos serviços e solicitará a vistoria para entrega do objeto.

10.4. A vistoria deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação de conclusão dos serviços por parte da CONTRATADA.

10.5. Após a realização desta vistoria, o CONTRATANTE lavrará TERMO DE VISTORIA (provisória) onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE VISTORIA (definitiva), nos termos do Código Civil Brasileiro. A CONTRATADA corrigirá os vícios ocultos à medida que se tornarem aparentes.

10.6. Estando em conformidade com a planilha de especificações e com o contrato, o recebimento será efetuado:

10.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da contratada;

10.6.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.6.3. Para o recebimento provisório, serão realizadas, no máximo, duas vistorias, razão pela qual, no caso de necessidade de mais vistorias, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas. Por ocasião das vistorias pelo CONTRATANTE, o responsável técnico da CONTRATADA deverá estar presente para assinar o termo de vistoria, conforme modelo anexo ao contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a informar as datas com antecedência.

10.7. A lavratura do TERMO DE VISTORIA (definitiva) não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

10.8. Os equipamentos deverão ter garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do TERMO DE VISTORIA (definitiva) dos serviços pelo CONTRATANTE, e a Garantia deve cobrir todas as despesas com peças, materiais e serviços, inclusive deslocamentos, hospedagem e estadias de seus técnicos.
10.9. A repetição de falhas ou intolerância de determinado equipamento determinará a obrigatoriedade de sua substituição, pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
10.10. Caso constatado o atraso no prazo de entrega final dos serviços, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá arcar com todas as despesas de prorrogação do contrato do CONTRATANTE com as empresas CONSTRUTORA e GERENCIADORA da obra.

11. DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO

( ) A CONTRATADA se obriga a efetuar a matrícula da obra contratada no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, perante a Receita Federal do Brasil, dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma da Instrução 971/2009 da Receita Federal do Brasil.
(X) Não existe a necessidade de efetuar a matrícula da obra contratada no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, perante a Receita Federal do Brasil.

12. SEGUROS

12.1. Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei Estadual nº 12.385, de 30-12-2005, alterada pela Lei Estadual nº 12.645, de 10-11-2006, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do início da vigência do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que a apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS).
12.2. A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço na forma ajustada.
13.2. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução.
13.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente.
13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
13.5. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
13.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do

presente contrato.

13.7. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias.

13.8. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

13.9. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente.

13.10. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.11. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente (ART) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900.

13.12. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá.

13.13. A contratada deverá informar por escrito o nome e a identidade de todos os operários que vierem a adentrar o recinto das obras, tanto para executar quaisquer tipos de trabalhos, como para receber ou retirar materiais.

13.14. A CONTRATADA deverá comunicar aos responsáveis pelo local, com antecedência de 48 horas, a relação dos funcionários que participarão da obra.

13.15. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

13.16. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

13.17. Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos.

13.18. Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local.

13.19. Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC (Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002), sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT(NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004) disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

13.20. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

13.21. Comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

13.22. A CONTRATADA deverá fornecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos referente

aos serviços relativos ao processo licitatório juntamente com os demais documentos solicitados para assinatura do contrato.

13.23. A CONTRATADA deverá possuir licenciamentos que forem aplicáveis, emitidos por órgãos públicos para início de obra; seja licenciamento ambiental ou outro, em qualquer esfera administrativa.

13.24. A CONTRATADA deverá fornecer o Manifesto de Transporte de Resíduos e o (s) Recibo (s) de Destinação de Resíduos, que forem aplicáveis, fornecido por empresas licenciadas para o recebimento do resíduo, respeitado Plano de Gerenciamento de Resíduos, juntamente à última nota fiscal, quando da conclusão dos serviços. O pagamento final está vinculado à comprovação do transporte e da destinação dos resíduos especificados no respectivo Plano de Gerenciamento.

13.25. Deverão ser tomadas todas as providências com relação à segurança, depósito de materiais, entrada e saída de pessoal/materiais.

13.26. O fornecimento e instalação das divisórias, bem como os perfis e estruturas necessárias para garantir suas estabilidades estruturais para isolamento das áreas de obra.

13.27. Os locais eventualmente atingidos durante as obras deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos).

13.28. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

13.29. A CONTRATADA deverá fornecer a ART de execução da obra/serviço antes de iniciar os serviços.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento ajustado.

14.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.

14.3. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

14.4. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15. VERIFICAÇÕES DE PROJETO

15.1. As planilhas orçamentárias que acompanham este projeto são básicas, para efeito de estimativa. As LICITANTES deverão analisar os itens indicados nas planilhas, devendo conferir qualquer quantitativo indicado nos desenhos e demais documentos.

15.2. As LICITANTES deverão realizar estudo do projeto, não se admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à instalação dos equipamentos.

15.3. Os projetos apresentados deverão, caso necessário, sofrer complementações, sob responsabilidade da CONTRATADA, para se adaptarem às normas e ao equipamento a ser fornecido, sempre com a aprovação do CONTRATANTE.

15.4. Qualquer alteração ou complementação para a perfeita instalação dos equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.5. Os memoriais, plantas, cronogramas e demais documentos integrantes do edital, estarão à disposição do LICITANTE na recepção da Unidade de Licitações e Compras após assinatura do Termo de Confidencialidade, na Rua Sete de Setembro, 745 4° andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS. A aquisição dos mesmos se dará mediante solicitação formal e a apresentação das mídias DVD-R (DVD gravável) necessárias para cópias dos

arquivos.

15.6. Cabe às LICITANTES fazer a verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações, quantitativos e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra, pois todos os serviços especificados e/ou indicados nos documentos deverão ser executados na sua totalidade, sem motivo para aditamento à proposta de preços, salvo por alterações substanciais no projeto por demanda exclusiva do CONTRATANTE.

15.7. Após a assinatura do CONTRATO ficará pressuposta a concordância com todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

15.8. Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local, caso os ambientes já tenham sido executados pela CONSTRUTORA. Havendo divergências entre as medidas a GERENCIADORA deverá ser imediatamente comunicada.

15.9. A CONTRATADA deverá orientar à CONSTRUTORA os serviços para a perfeita instalação dos elevadores, ou seja, os serviços de responsabilidade da CONSTRUTORA de preparação para a instalação dos elevadores deverão ser acompanhados pela CONTRATADA a fim de atenderem os equipamentos que serão fornecidos. Todas as visitas à obra necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

15.10. A CONTRATADA deverá fornecer conjunto completo e atualizado dos desenhos e especificações dos equipamentos.

15.11. As verificações de projeto, a serem executadas pela CONTRATADA, deverão ocorrer no período de elaboração do projeto da CONTRATADA, ou seja, dentro dos 30 (trinta) dias iniciais após o início da vigência do contrato.

16. TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, providenciar ou executar os seguintes serviços, mesmo que estes sejam contratados com terceiros:

16.1.1. O CONTRATANTE informará a data de entrega dos equipamentos na obra com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

16.1.2. O transporte para a obra deve ocorrer após autorização formal do CONTRATANTE. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da obra sendo a CONTRATADA responsável pelo transporte horizontal e vertical no interior da obra, pelo acondicionamento dos equipamentos nas posições de projeto e pela execução de todas ligações mecânicas e elétricas necessárias.

16.1.3. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os equipamentos até a entrega na obra abrangendo transporte, guarda, proteção e limpeza dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços com base nas normas e/ou legislações abaixo e suas atualizações vigentes:

17.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

17.1.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua

destinação a unidades de triagem de resíduos recicláveis licenciadas, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa MARE n.º 6, de 10 de setembro de 1998 e do Decreto Federal nº 5.940 (Coleta Seletiva), de 25 de outubro de 2006;

17.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.1.5. Seguir os Critérios de Sustentabilidade Ambiental para Obra, conforme a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), principalmente quanto à utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

17.1.6. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

17.1.7. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC da obra, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de devidos controles de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

17.1.8. Na execução de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e as normas ISO 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

18. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

18.1. A CONTRATADA deverá garantir a emissão e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como custear integralmente sem ônus para os trabalhadores todos os procedimentos relacionados ao programa.

18.2. A CONTRATADA deverá comprovar a gestão de saúde ocupacional submetendo previamente todos seus empregados aos exames médicos específicos conforme determinações da NR 07.

18.3. A CONTRATADA deverá incluir em seu PCMSO um programa de imunização de forma a viabilizar entre seus trabalhadores o atendimento do programa nacional de imunizações previsto no Ministério da Saúde.

18.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os procedimentos da legislação específica, Portaria n.º 3214/78 do MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, além das demais recomendações do documento de Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul.

18.5. Todos os funcionários da empresa deverão receber treinamentos admissionais e periódicos específicos para suas funções de modo a garantir a qualificação, habilitação e autorização para realização dos serviços de forma segura no canteiro de obras.

18.6. A CONTRATADA deverá entregar o documento Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul devidamente assinado pelo responsável legal em até 10 dias após a assinatura do contrato.

18.7. A CONTRATADA deverá, caso necessário, fornecer a documentação abaixo:

18.7.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – com levantamentos realizados na obra conforme as disposições da NR 09 do MTE e com a respectiva Anotação

de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU quando elaborada por engenheiro de segurança do trabalho (Resolução n º 437 de 27/11/1999 do CONFEA);

18.7.2. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – Conforme NR 07;

18.7.3. PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente e Trabalho na Indústria da Construção (quando se tratar de frentes de trabalho com 20 ou mais trabalhadores), conforme disposições da NR 18 do MTE e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU quando elaborada por engenheiro de segurança do trabalho (Resolução n º 437 de 27/11/1999 do CONFEA);

18.7.4. Documentação dos trabalhadores a ser fornecida em até 10 dias após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma de execução e sempre que solicitado:

- Ficha de Registro de Empregado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Identificação e Registro);
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Ficha de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- Crachá com foto.

18.7.5. Relação, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos:

- Certificado de Treinamento NR 10 (quando aplicável);
- Certificado de Treinamento NR 11 (quando aplicável);
- Certificado de Treinamento NR 35 (quando aplicável);
- Certificado de Treinamento NR 33 (quando aplicável);
- Certificado de Treinamento em ouras Normas Regulamentadoras (quando aplicável).

18.7.6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro;

18.7.7. A CONTRATADA deverá estruturar um plano de atendimento a emergências considerando os riscos de acidentes inerentes as atividades que possam ser executadas pela empresa contendo ainda a descrição das medidas que deverão ser adotadas a fim de minimizar o tempo de atendimento da ocorrência e evacuação rápida e segura das instalações.

19. RECURSOS E FERRAMENTAL

19.1. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme com identificação da CONTRATADA e calçado adequado. Tais peças deverão ser sempre repostas de forma que sejam mantidas suas características de segurança, de proteção e estética.

19.2. Todos os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário, adequados às atividades e conforme às normas pertinentes, principalmente as Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-10. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir selo de garantia do Inmetro.

19.3. Serão de uso obrigatório, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-6, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Capacete de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de lesões decorrentes

de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do funcionário;

- Protetores Faciais: Para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas;
- Óculos de Segurança Contra Impactos: Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;
- Óculos de Segurança Contra Radiações: Para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações;
- Óculos de Segurança Contra Respingos: Para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos;
- Luvas e Mangas de Proteção: Para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, lona plastificada, de borracha ou de neoprene;
- Botas de Borracha ou de PVC: Para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;
- Calçados de Couro: Para trabalho em locais que apresentem riscos de lesão dos pés;
- Cinto de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de queda;
- Protetores auriculares: Para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, “Atividades e Operações Insalubres”;
- Respiradores Contra Poeira: Para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- Máscaras para jato de Areia: Para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia;
- Respiradores e Máscaras de Filtro Químico: Para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde;
- Avental de Raspa: Para trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

19.4. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), andaimes, guinchos e demais equipamentos necessários para execução da obra.

19.5. As proteções coletivas deverão estar devidamente instaladas conforme às normas pertinentes.

19.6. Prevalecerão as exigências legais que especifiquem os itens anteriores, se estas forem mais restritivas que as especificações deste processo.

20. TESTES

20.1. Todos os equipamentos devem passar por duas etapas de testes:

1. – testes em fábrica;
2. – testes com os equipamentos instalados no local da obra.

20.2. Os testes em fabrica deverão ser comprovados através de documentação especifica a ser entregue no envio dos equipamentos para a obra. Os demais testes devem ocorrer com a presença do CONTRATANTE, e/ou seus prepostos, e devem ser realizados nos próprios

equipamentos entregues ao CONTRATANTE.

20.3. Todos os equipamentos de medição e registro de grandezas necessários nos testes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como é de sua responsabilidade a apresentação dos relatórios de teste de cada equipamento.

20.4. Para os testes, deverão ser usados instrumentos calibrados devendo os atestados de calibração serem apresentados ao CONTRATANTE previamente aos testes e estes deverão estar em validade.

21. FLUXO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADES

21.1. O Fornecimento e instalação dos equipamentos deverão seguir o seguinte fluxo e responsabilidades:

21.1.1. O CONTRATANTE contratará a empresa para o fornecimento dos equipamentos (CONTRATADA).

21.1.2. A CONTRATADA avaliará o Projeto Executivo das instalações existente, ou os projetos das obras a serem construídas no local e apontará todas alterações necessárias para atender a instalação dos elevadores.

21.1.3. A CONSTRUTORA realizará as obras sob sua responsabilidade e informará à CONTRATADA, através da GERENCIADORA ou do CONTRATANTE, para a CONTRATADA executar a obra de infraestrutura especifica para instalação dos equipamentos.

21.1.4. A CONTRATADA elabora o Projeto Executivo do elevador, considerando as instalações existentes ou a serem realizadas e os apresenta ao CONTRATANTE para aprovação. O prazo para apresentação deste projeto será de até 30 dias corridos a partir do início da vigência do contrato.

21.1.5. Após aprovação pelo CONTRATANTE do Projeto Executivo do elevador proposto pela CONTRATADA, o CONTRATANTE comunicará a aprovação do Projeto formalmente.

21.1.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de não aprovar o Projeto Executivo do elevador proposto pela CONTRATADA se este não se apresentar conforme os requisitos/condições estabelecidas nos itens anteriores.

21.1.7. O tempo decorrido até que o Projeto Executivo do elevador seja aprovado pelo CONTRATANTE não terá impacto no prazo estabelecido em contrato para execução das demais obras/instalações.

21.1.8. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, informando à GERENCIADORA e ao CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, através de um Plano de Recuperação de Cronograma.

21.1.9. A CONTRATADA, entregará todos os equipamentos necessários no local da obra dentro do prazo previsto de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da comunicação da aprovação formal do Projeto pelo CONTRATANTE.

21.1.10. O CONTRATANTE, ou seus prepostos, farão o recebimento, conferência e aceite dos equipamentos quando do recebimento dos equipamentos na obra.

21.1.11. Os equipamentos entregues na obra serão armazenados em local previamente acordado entre as partes e terão responsabilidade de guarda pela CONTRATADA, sendo este local de uso exclusivo da CONTRATADA, enquanto durar a montagem das estruturas necessárias ao perfeito funcionamento dos elevadores.

21.1.12. Ao ser entregue na obra, a CONTRATADA será responsável pela guarda, manuseio e pelo transporte do equipamento até seu local de instalação definitivo.

21.1.13. A CONTRATADA fará a vistoria e aceite das instalações executadas pela CONSTRUTORA e dará início às instalações dos itens de sua responsabilidade, conforme especificado neste documento, imediatamente após o aceite das instalações civis.

21.1.14. Após o término das instalações a CONTRATADA fará o "*startup"* dos equipamentos e testes no local da obra.
21.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer a completa solução de elevadores com suporte telefônico emergencial para atendimento 24 horas x 7 dias, contados da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE até o final do contrato.

22. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

22.1. Durante o período de garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, será responsabilidade da CONTRATADA a realização das manutenções preventivas e corretivas indicadas pelo fabricante e também definidas na legislação municipal da Cidade de Porto Alegre/RS.
22.1.1. A partir do primeiro mês subsequente à entrega definitiva dos elevadores, que ocorrerá após emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE, deverá iniciar o período de manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento de chamados e toda mão de obra necessária para troca de peças, conforme especificado no plano de manutenções definido pelo fabricante do elevador e caracterizado como ETAPA IV do processo.
22.1.2. No período de garantia, compreendido, nos 24 meses após o recebimento definitivo, o fornecimento e a substituição de peças cobertas pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
22.1.3. Por manutenção corretiva e chamados de emergência, entende-se, os atendimentos realizados em função da indisponibilidade de operação do equipamento em virtude de problemas mecânicos ou elétricos-eletrônicos. Os procedimentos de atendimento deverão ser conforme definidos pelo fabricante dos elevadores.
22.1.3.1. O atendimento dos chamados técnicos, referentes à manutenção corretiva, contempla o fornecimento de mão de obra para identificação e correção dos problemas e deve estar incluso no escopo de serviços da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, independentemente de ter sido ocasionado por falhas cobertas pela garantia ou decorrentes de mau uso ou imperícia.
22.1.3.2. Estão incluídas nas situações de mau uso ou imperícia, não se limitando, contudo, a estas, a ação de usuários ou terceiros, com ou sem intenção, que impeçam o funcionamento total ou parcial do equipamento, independente da necessidade ou não de troca de peça.
22.1.3.3. O fornecimento das peças não cobertas pela garantia, decorrentes de manutenções corretivas NÃO faz parte do objeto desta contratação, sendo objeto de orçamento complementar da CONTRATADA (orçamento de material).
22.1.3.4. No caso de constatar preços das peças de reposição apresentado pela CONTRATADA superiores ao preço pesquisado ou de mercado, o CONTRATANTE poderá efetuar a aquisição deste material diretamente de outro fornecedor ou mesmo do(s) fabricante(s) dos equipamentos, sendo responsabilidade da CONTRATADA a instalação deste material, sem ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para substituição das peças de reposição está inclusa nesta contratação.
22.1.3.5. A CONTRATADA deve garantir o pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE para os chamados de manutenção corretiva, 7 dias por semana x 24horas por dia, admitindo-se um prazo máximo para chegada de um técnico ao local de:
I. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, em dias úteis, no horário de expediente do CONTRATANTE, das 8 horas às 18 horas, o prazo máximo de atendimento, após a solicitação deverá ser de 30 (trinta) minutos;
II. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas,

contadas a partir da solicitação;

III. No caso de mais de um elevador do prédio se encontrar parado, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação.

22.1.4. Por manutenção preventiva, entende-se, os atendimentos realizados em equipamento que esteja operacional com objetivo de garantir a disponibilidade do equipamento. Os procedimentos de atendimento deverão ser conforme definidos pelo fabricante dos elevadores e também pela legislação municipal da Cidade de Porto Alegre/RS.

22.1.4.1. A manutenção preventiva terá periodicidade mensal, em datas previamente agendadas com a CONTRATANTE, obedecendo as definições do fabricante para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos elevadores.

22.1.4.2. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a limpeza de todos os componentes pertencentes aos elevadores (guias, cabina, estruturas, portas, soleiras das portas, máquina de tração, motor, polias, cabos, amortecedores, cabos elétricos, cabos de comando, contrapeso, freio de segurança da cabina, limitador de velocidade e outros), assim como limpeza interna da casa de máquinas, se existir, caixa de corrida e poço dos elevadores, devendo a CONTRATADA manter os equipamentos e locais limpos e isentos de poeira.

23. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

23.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do Edital e de forma a atender os seguintes requisitos:

23.1.1. Ser apresentada em original, em papel timbrado da LICITANTE ou apenas identificada com nome ou sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Reais (R$);

23.1.2. Ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

23.1.3. Incluir nos preços ofertados os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como, deverão estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

23.1.4. Deverá conter especificações claras, completas e minuciosas dos equipamentos, materiais e serviços oferecidos, com indicação de marcas, características técnicas, construtivas, etc., anexando inclusive catálogos dos equipamentos com texto em português, de forma a não suscitar dúvidas;

23.1.5. Deverá compor a proposta comercial, planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue no Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais-parciais por item, preço total geral, de forma a que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;

23.1.6. O preço da proposta deverá ser aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

23.1.6.1. Taxa de rateio da administração central;

23.1.6.2. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato;

23.1.6.3. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

23.1.6.4. Taxa de lucro.

23.1.6.5. Na composição de preço estimada pelo CONTRATANTE foi utilizado BDI de

28% para mão de obra e 16,8% para fornecimento dos materiais.

23.1.7. A planilha orçamentária deverá ser assinada por profissional competente, identificado com nome e nº de registro no CREA/CAU.

24. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. O CONTRATANTE utilizará a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências?
(X) NÃO ( ) SIM
II. Caso a assertiva acima seja SIM:
- Ocorreu avaliação e parecer favorável da Unidade de Infraestrutura de Tecnologia – Tecnologia Gestao Niveis de Servico? ( ) NÃO ( ) SIM
III. Caso a assertiva acima seja SIM, descrever a regra: _____

25. QUANTO À COMPUTAÇÃO EM NUVEM

I. Há previsão ou possibilidade de uso de computação em nuvem, nos serviços de processamento ou armazenamento de dados? (X) NÃO ( ) SIM
II. Caso a assertiva I. seja SIM, foi realizada análise e a avaliação de riscos pelo gestor do negócio, em conformidade com a Política de Gerenciamento do Risco Operacional? ( ) NÃO ( ) SIM
III. Caso a assertiva I. seja SIM, após avaliação e parecer favorável de todas as Unidades de Tecnologia da Informação envolvidas, descreva o regramento do uso da computação em nuvem para esta contratação:

26. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 38 (trinta e oito) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

26.1. DA RESCISÃO

Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

27. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? () NÃO (X) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

( ) Para todos os itens

(X) Somente para alguns itens. Manutenção preventiva e corretiva

28. DO PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, conforme etapas abaixo:

ELEVADORES

I. **ETAPA I:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens 1.1. e 1.2. da Planilha de Orçamentos, após aprovação, pelo CONTRATANTE, do Projeto Executivo proposto pela CONTRATADA;

II. **ETAPA II:** 40% (quarenta por cento) do valor total dos itens 1.1. e 1.2. da Planilha de Orçamentos, após entrega dos elevadores no local da obra, após a conclusão da etapa I;

III. **ETAPA III:** 35% (trinta e cinco por cento) do valor total dos itens 1.1. e 1.2., da Planilha de Orçamentos, após instalação e ativação "*startup"* dos elevadores, bem como solicitação de vistoria, após a conclusão da etapa II;

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I. **ETAPA IV:** Mensalmente, iniciando-se no mês subsequente à conclusão da etapa III.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

I. **ETAPA IV:** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sem ônus ao CONTRATANTE.

O pagamento das etapas I a III, serão efetuados conforme serviço medido, sendo efetuado o pagamento à contratada sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro e entrega da respectiva nota fiscal/fatura e demais documentos, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente.

O pagamento da etapa IV, será efetuado mensalmente, sendo efetuado o pagamento à contratada sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em relação aos serviços e materiais que sobrevierem durante a execução das obras e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo CONTRATANTE. Os custos respectivos por todos os serviços e materiais necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS.

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços:

I. Planilha de medição com os serviços e valores realizados para este pagamento, assinada pelo representante da CONTRATADA;

II. Todos relatórios semanais até a data da vistoria;

III. Manifesto de Transporte de Resíduos e o(s) Recibo(s) de Destinação de Resíduos.

O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As LICITANTES deverão, para fins de qualificação técnica, apresentar:

29.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado em que será executada a obra.

29.2. Um ou mais atestado de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) CREA por meio de CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove (m) ter a LICITANTE executado serviços de com características compatíveis com o objeto deste certame.

29.3. No caso de a LICITANTE não ser o próprio fabricante, esta deverá apresentar carta/declaração do fabricante comprovando que a LICITANTE é sua autorizada/credenciada.

29.4. A seguinte documentação, relativa à equipe técnica mínima e qualificação dos profissionais:

29.5. 1 (um) Engenheiro(a) Mecânico com experiência:
I. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
II. Atestado de capacidade técnica registrado no CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de obra e serviços com características compatíveis com o objeto deste certame.
29.6. A comprovação da equipe técnica deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que os profissionais da equipe técnica possuam vínculo de trabalho permanente ou contrato com a LICITANTE durante toda a execução do contrato e estejam disponíveis quando solicitados pelo CONTRATANTE.
29.7. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de:
I. Cópia da carteira de trabalho (CTPS);
II. Cópia do contrato social do licitante;
III. Cópia do contrato de prestação de serviço ou, ainda;
IV. De declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
29.8. A caracterização de obra e instalação com características compatíveis com o objeto deste certame, será pela apresentação de atestados com, no mínimo, as seguintes condições:
I. Instalação de 02 (dois) elevadores, sendo o primeiro do tipo passageiro, com capacidade para 5 (cinco) pessoas (50% da capacidade do elevador deste certame), o segundo elevador do tipo para cargas para pelo menos 975kg (50% da capacidade do elevador deste certame). Ambos com velocidade nominal de pelo menos 0,45 m/s, comando eletrônico micro processado com acionamento por frequência variável – VVVF e detecção de excesso de carga;
II. Execução de obras de infraestrutura predial para instalação ou substituição de elevadores em uma única edificação.
29.9. As características referidas podem estar descritas no corpo do atestado ou serem comprovadas através de documentos complementares ao atestado, tais como edital de licitação ou contratos, nestes casos os documentos complementares para detalhar as características técnicas podem ser entregues juntamente com o atestado, ou, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
29.10. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar diligência (vistoria) na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica do fornecedor e a veracidade das informações.

30. DA GARANTIA CONTRATUAL

(X) Deverá ser apresentada garantia de 10% do valor global contratado.
Justificar: Para assegurar a plena execução da obra contratada, levando em consideração que ela se refere aos elevadores de um edifício de missão crítica (Data Center), o qual envolve complexidade, requerendo profissionais especializados e uma grande responsabilidade por parte da CONTRATADA.

31. PENALIDADES

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,03%	Valor total atualizado do contrato.	Por dia.	Atraso na comunicação da conclusão dos serviços de instalação ao CONTRATANTE.
0,02%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Necessidade de mais de duas vistorias para recebimento provisório dos serviços.
0,2%	Valor total atualizado do contrato.	Por dia.	Atraso na entrega final dos serviços de instalação.
0,1%	Valor total da etapa em que ocorrer o atraso.	Por dia.	Atraso no cronograma dos serviços de instalação, que não venha a impactar no prazo final dos mesmos.
0,01%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.
0,05%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Caso não sejam cumpridos determinações e prazos estipulados no item, “Sustentabilidade Ambiental”, deste Termo de Referência;
0,03%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão.
1%	Valor total atualizado do contrato.	Por dia.	Pelo atraso na entrega dos serviços de instalação, que vier a causar prejuízos ao CONTRATANTE junto à CONSTRUTORA E GERENCIADORA da obra.
0,05%	Valor total atualizado do contrato.	Por dia	Atraso na entrega dos documentos, conforme estipulado no item “SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO”, deste Termo de Referência.
0,05%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Extravio ou qualquer irregularidade constatada referente ao controle e arquivamento dos documentos de sua responsabilidade, constantes no item “SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO”, deste Termo de Referência.
2%	Valor do item executado em desacordo.	Por ocorrência.	Execução de item em desconformidade com as especificações do projeto.
1%	Custo total do item 2.1 da Planilha de Orçamentos relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	Para cada 15 minutos de atraso.	Pelo atraso na chegada do técnico e solução de contorno, quando da solicitação de manutenção corretiva nos equipamentos.
1%	Custo total do item 2.1 da Planilha de Orçamentos relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	Por ocorrência	Nos casos em que não forem realizadas as manutenções preventivas mensais.

32. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR DE SERVIÇOS	*- Unidade de Engenharia*
GERENCIADOR DE CONTRATOS	*- Unidade de Contratações e Pagadoria* *Gerência de Gestão de Contratos*

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

33. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 28 de Junho de 2019.

34. IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS

I. Cronograma Físico Financeiro;
II. PET – Planilha de Especificações Técnicas;
III. Procedimentos de Segurança;
IV. Termo de Confidencialidade;
V. Termo de Vistoria.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA			
Nº	**DENOMINAÇÃO**	**FÓRMULAS**	**PESOS**
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA			
1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO}\right) * \left(\frac{n}{12}\right)$	K = 10

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
	NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE

CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE

FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE

BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

	CONTAS	Em R$ Mil
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)	
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	
5	ATIVO PERMANENTE	
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
7	PASSIVO CIRCULANTE	
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
11	DESPESA ANTECIPADA	
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)	

F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	LIQUIDEZ CORRENTE				
2	LIQUIDEZ GERAL				
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				
5	ENDIVIDAMENTO GERAL				
NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum$NP				

G RESULTADO DA ANÁLISE

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

NOME:	MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇOES DE PREENCHIMENTO DO FORMULARIO DE ANALISE CONTABIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de *A* a *F*) e pelo licitador (quadros *G*, *H* e *J*).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).
Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.
Número: informar o número do instrumento licitatório.
Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.
Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.
Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.
CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.
SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.
Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.
CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue:
1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.
CGC/TE: informar o número do CGC estadual.
Endereço: informar o endereço completo.
Nome do representante legal: informar o nome completo.
Fone: informar o número do telefone para contatos.
Balanço apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.
Data do Balanço anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.
Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.
Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.
CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:
1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.
Nº do registro no CRC : informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Fone: informar o telefone de contato.
Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.
Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1(um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1(um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de (3+5+11) - (4+12+14) = zero.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: F1=E1 ÷ E2, F2=E3 ÷ E4, F3=E5 ÷ E6, F4=E7 ÷ E8 e F5=E9 ÷ E10, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").
Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.
Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.
NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo **Nota** pelo campo **Peso**.
NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
4) X = qualquer valor positivo.
5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro *"G"* o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.
Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.
Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
A e B	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1

C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1

D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1

F	Construção																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

	Intermediação financeira																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1

		Saúde e serviços sociais																			
N	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1

		Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																			
O	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

_____

Assinatura do representante legal da LICITANTE

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Aquisição de Elevadores para o ambiente do Novo Data Center do Banrisul

Planilha de Especificações Técnicas – Memorial Descritivo

1. Generalidades

1.1. Introdução

Este memorial define um conceito de projeto dentro de padrões mínimos de segurança, em obediência as Normas Técnicas Nacionais ou Internacionais, estabelecendo condições técnicas mínimas exigíveis, a fim de assegurar um bom desempenho, segurança na operação do sistema, facilidade de manutenção, bem como flexibilidade de modificações futuras.

As procedências dos materiais e equipamentos aqui definidos são diretamente relacionadas com as especificações técnicas envolvidas, não sendo permitidas em hipótese algumas alterações dessas procedências, salvo quando plenamente justificadas conforme os critérios estabelecidos neste memorial.

O memorial faz parte integrante do projeto, sendo que com a contratação destes serviços, a CONTRATADA automaticamente assumirá na íntegra o conteúdo deste, dentro da maior amplitude de discernimento e entendimento, sendo que para os casos omissos ou contraditórios com os desenhos do projeto, deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE ou do projetista para dirimir as dúvidas. Caso venha ainda perdurar as dúvidas, prevalecerão os preceitos de normas técnicas e/ou do funcionamento e facilidade de reposição e manutenção.

Cabe a CONTRATADA desenvolver uma engenharia de campo, específica para montagem destas instalações baseado neste projeto, assegurando todas as condições técnicas aqui estabelecidas.

1.2. Objetivo

Este memorial tem por objetivo apresentar as definições, conceitos e complementar os projetos e peças gráficas do conjunto de elevadores que serão implementados na construção do DATA CENTER do Banco do estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, bem como estabelecer as especificações de materiais, equipamentos e serviços para a referida implementação.

O sistema do conjunto de elevadores é parte integrante de todo o sistema que será instalado no Data Center. Com isso, é de responsabilidade da CONTRATADA a verificação das especificação dos equipamentos e elementos do sistema a serem fornecidos e sua integração com todo o sistema elétrico.

Para isso, a CONTRATADA deverá informar ao BANRISUL se as instalações previstas em projeto atendem por completo às exigências de instalação e funcionamento do sistema. Deverão ser previamente compatibilizados os equipamentos e sistemas aos locais de instalação quanto a: espaço, instalações elétricas, conexões e integração a outros sistemas e operação para garantir a performance exigida pelas especificações técnicas aqui apresentadas.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA

2.1. Introdução

Este memorial trata do fornecimento de 02 Conjuntos de Elevadores, sendo 1 (um) destinado exclusivamente ao transporte de pessoas e 1 (um) destinado ao transporte depessoas e equipamentos (carga) que servirá até a Cobertura. Os documentos gráficos e técnicos relativos ao escopo aqui apresentado estão disponíveis à LICITANTE, cabendo a esta analisar e informar antecipadamente se as dependências e ambientes técnicos correspondentes às suas instalações atendem ao dimensionamento necessário para instalação de seus equipamentos e infraestrutura, respeitando as normas de segurança, acesso e manutenção pelos operadores.

2.1.1. DATA CENTER: Edificação do prédio do Data Center.

2.1.2. GERENCIADORA: Empresa responsável por realizar o gerenciamento da obra e por atestar o cumprimento dos projetos, normas, fornecimentos e especificações gerais dos serviços a serem executados.

2.1.3. CONTRATANTE: O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, demandante do contrato que trata este objeto;

2.1.4. LICITANTES: são as empresas participantes deste processo de licitação.

2.1.5. FABRICANTE: é o fornecedor (Fabricante ou Representante do Fabricante) escolhido pela CONTRATADA para fornecer o equipamento objeto desta especificação.

2.1.6. CONSTRUTORA: Empresa responsável pela construção do Data Center do Banrisul;

2.1.7. CONTRATADA: Empresa CONTRATADA pelo CONTRATANTE para a execução de todas as obras, instalações e fornecimento dos equipamentos para o objeto desta licitação.

2.1.8. COMISSIONADORA: Empresa responsável pela realização de testes integrados em equipamentos e sistemas do Data Center.

2.1.9. COMISSIONAMENTO: Conjunto de testes integrados em equipamentos e sistemas realizados por empresa específica, com o objetivo de atestar que os requisitos de projeto do Data Center foram atendidos;

2.1.10. PLANO DE COMISSIONAMENTO: Documento elaborado pela comissionadora que apresenta o conjunto de atividades a serem realizadas no comissionamento.

2.1.11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Representação gráfica da previsão da execução de um trabalho (obra), na qual se indicam os momentos e as atividades a serem executados;

2.1.12. PROJETO ou PROJETO EXECUTIVO: Documento com o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra/instalação, incluindo todos os memoriais, pranchas, listas e especificações técnicas de equipamentos e sistemas;

2.2. NORMAS E APROVAÇÕES APLICÁVEIS

Para o projeto, fabricação e ensaios dos equipamentos aqui especificados e de seus acessórios incluídos deverão ser seguidas as prescrições das publicações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas – pertinentes a este fornecimento, complementadas por uma ou mais das seguintes normas:

2.2.1. Normas Nacionais;

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- NR10 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NBR 9050/2004 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR NM 207:1999 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14712:2013 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, monta-carga e elevadores de maca – Requisitos de segurança para construção e instalação.

2.2.2. Outras Exigências;

- Lei Municipal de Porto Alegre número 12.002/2016;
- Legislação, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, em especial a Decisão Normativa número 36 do CONFEA;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas Técnicas relacionadas nas Especificações e Projetos Executivos;

As Normas deverão interagir e adequar-se (quando aplicável) prevalecendo sempre à que oferecer maior Confiabilidade, Proteção e Segurança, respeitando-se os Códigos, Decretos e Leis Municipais, Estaduais e Federais.

2.3. DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA

2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer para análise técnica do CONTRATANTE, previamente à contratação do Fabricante, os seguintes documentos relativos ao sistema:

- Lista de desenhos principais do equipamento;
- Desenho da elevação frontal e lateral;
- Desenho do equipamento em planta, com base;
- Desenho com perímetro livre para acesso e manutenção;
- Diagrama elétrico;
- Listagem de componentes e acessórios com suas características;
- Relação de ensaios ordinários de fábrica;
- Cronograma Preliminar contendo todas as atividades do fornecimento.

2.3.2. Os documentos acima deverão ser fornecidos com a descrição “Para Aprovação” via e-mail em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. Cópias em papel deverão ser enviadas à CONTRATANTE quando requisitado.

2.3.3. A fabricação dos equipamentos deverá ser precedida da aprovação formal da CONTRATANTE, em todos os desenhos.

2.3.4. Os desenhos deverão conter caixas de revisão para descrever revisões em detalhe, sendo indicado o histórico da revisão.

2.3.5. Os itens a serem fornecidos devem ser no mínimo, e sem se limitar, aos abaixo descritos:

- Desenhos em planta com detalhamento de elevação, tamanho e peso;
- Dados referentes a dissipação de calor e temperatura e umidade aceitáveis para operação e armazenamento;
- Desenhos com localização das entradas de utilidades (eletrodutos, dutos, tubulações, etc);
- Diagramas esquemáticos elétricos unifilares e trifilares, mostrando instalações elétricas das unidades e marcações para alimentador e todas as conexões de controle.
- Curvas características de tempo/corrente para todos os disjuntores, fusíveis e outros dispositivos de proteção.
- Procedimentos para aprovação de testes de aceitação de campo.
- Procedimento de manutenção preventiva recomendada.
- Cronograma revisado com data inicial da assinatura do pedido.
- Consumo elétrico e corrente de partida dos motores

2.3.6. As seguintes informações deverão ser fornecidas quando o recebimento final do equipamento:

- Desenhos técnicos certificados;
- Desenhos dimensionais, com cortes, vistas e plantas em escala, indicando espaços necessários à manutenção, acesso de cabos, tubulações, espaços mínimos para manutenção e acessos, etc. Todos certificados;
- Condições gerais de cobertura da garantia.
- Desenhos técnicos "As Built".
- Manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Certificado da garantia e atestado de conformidade da instalação;
- Desenhos de Fabricação;
- Certificados de testes realizados em fábrica;
- Data Book dos equipamentos contendo todos os documentos e informações pertinentes.

3. SERVIÇOS

3.1. CONTROLE DE QUALIDADE

3.1.1. O FABRICANTE deverá inspecionar a instalação para emitir certificado de que a instalação foi feita de acordo com as recomendações de fábrica.

3.1.2. Qualquer não-conformidade encontrada na instalação deverá ser reportada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de relatório que indique as causas prováveis, suas correções e implicações que possam ser causadas à instalação e à carga.

3.1.3. A CONTRATADA deverá verificar a montagem e executar o startup dos equipamentos, garantindo a presença de técnicos do Fabricante na partida dos equipamentos.

3.2. TESTES DE CAMPO

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos de materiais e mão de obra para refazer os testes em Campo, após a conclusão da instalação dos equipamentos, garantindo que não tenham havido danos no transporte para a instalação.

3.3. EMBALAGEM E ENTREGA

3.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no local da instalação, e devidamente montados pela CONTRATADA.

3.3.2. A CONTRATADA deve descrever as características da embalagem do produto.

3.3.3. A embalagem deve conter dispositivos que informem a ocorrência de choques durante o transporte. Caso haja esta constatação, o CONTRATANTE deverá avaliar os danos sofridos e poderá exigir a substituição do equipamento avariado.

3.3.4. Todo o transporte horizontal e/ou vertical para a montagem dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. "START-UP"

3.4.1. Deverão ser realizados a inspeção de campo, os testes iniciais, vistoria e o "startup" no local da instalação, pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.5.1. O equipamento deverá ter garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva das obras pelo CONTRATANTE, e a Garantia deve cobrir todas as despesas com peças, materiais e serviços, inclusive deslocamentos, hospedagem e estadias de seus técnicos.

3.5.2. Durante o período de garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, também será responsabilidade da CONTRATADA a realização das manutenções preventivas conforme indicadas pelo fabricante.

3.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a completa solução de elevadores com suporte telefônico emergencial para atendimento 24 horas x 7 dias, contados da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva das obras pela CONTRATANTE até o final do contrato.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA responsável por fornecer e executar as instalações para o Sistema de elevadores e seus complementares deverá garantir a total integração das especificações técnicas dos equipamentos e respectivas instalações com toda a construção e os sistemas que irão compor o prédio do Data Center.

4.2. Para tanto, deverá verificar toda a documentação gráfica e técnica, de forma a compatibilizar com os sistemas contidos em seu escopo. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou ajuste necessário, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE para as devidas tomadas de decisão quanto ao assunto.

4.3. Os espaços que irão abrigar os sistemas dos elevadores serão entregues à CONTRATADA prontos para instalação dos equipamentos elétricos e dos sistemas

complementares dos elevadores. A CONTRATADA irá fornecer e instalar todos os componentes que constituem o sistema dos elevadores, e, após essa instalação, fazer a integração ao sistema geral do edifício do Data Center.

4.4. Quando finalizada a instalação caberá à empresa contratada para executar o Pacote geral da obra realizar os acabamentos dos elementos e possíveis reparos de acabamentos nos halls de acesso aos elevadores, como também na casa de máquinas dos equipamentos, se esta for utilizda.

5. PRODUTO

5.1. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

5.1.1. Os equipamentos serão instalados no Novo Data Center Banrisul, localizado na Av. Eng. Ludolfo Boehl, n° 247 e 267, Bairro Teresópolis na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

5.1.2. As características dos locais onde os mesmos serão instalados podem ser verificadas em plantas e cortes que compõe o projeto executivo.

5.1.3. O Fornecedor deverá analisar os desenhos indicando, junto com a proposta, eventuais limitações para acesso, manutenção e operação dos mesmos.

5.1.4. Os equipamentos deverão estar preparados para trabalhar nas seguintes condições:

- Temperatura de operação: 0° a 40°
- Altitude de operação: até 300m

5.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

5.2.1. Elevador 01 (Comercial / Passageiros)

Capacidade: 750kg ou 10 pessoas
Velocidade Nominal: pelo menos 0,45 m/s
Número de Paradas: 3
Número de Entradas: 3
Pavimentos: 0,1,2
Percurso Total: 8,50 m
Dimensões Básicas da Caixa de Corrida:
- Largura: 2,15 m
- Profundidade: 1,85 m
- Ultima Altura: 8,10 m
Profundidade de Poço: 1,50 m
Estratégia de Atendimento: Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida
Botoeira acoplada ao marco.

Estacionamento preferencial: Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
Detecção de Excesso de Carga: Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado
Sistema de voz digitalizada para anuncio de andar e sentido da cabina
Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas (se esta for utilizada) e portaria – viva voz.
Indicador de posição localizado na parede sobre a porta
Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção
Sistema de operação de emergência, no caso de pânico e incêndio (Serviço de Bombeiros)
Operação de emergência: em qualquer emergência o elevador desconsidera quaisquer comandos; o carro move-se para o térreo, abre a porta e assim fica até que o comando seja revertido
- Sinalização Braile com placas de inox
A sala destinada a casa de máquinas se encontra localizada na parte superior da caixa de corrida. Esta poderá ou não ser utilizada para instalação de equipamentos, conforme a solução tecnológica adotada pelo fornecedor.
Alimentação: Trifásica, 380 volts, Frequência 60 hertz.
Alimentação de Luz: Monofásica 220 volts
Características da Cabina:
- Painéis em chapa de aço inoxidável escovado
- Piso: Rebaixo de 30 mm para posterior acabamento
- Espelho na metade superior do painel de fundo
- Guarda corpo cromado, instalado nas laterais e fundo
- Sistema de ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente
- Botoeira de Cabina tipo botoeira
- Iluminação: Indireta, através de lâmpadas fluorescentes ou led protegidas
- Fonte de Emergência: Sistema eletrônico com alimentação autônoma, através de bateria, destinado a iluminação de emergência da cabina, alarmes e sistema de comunicação em caso de falta de energia no edifício
- Segurança Eletrônica de Portas: Dispositivo eletrônico que detecta a obstrução do fechamento da porta devido a presença do usuário. Composto de sensor infravermelho ativo, colocado em toda a extensão das portas, para detecção de pessoas ou objetos sem que estes toquem na segurança da porta, e caso isto venha a acontecer, é comandada a reabertura automática da mesma devido a sensor de toque instalado
Porta da Cabina:
- Abertura Central
- Operador da porta: Corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F)
- Dimensões adequadas a capacidade nominal, pé direito 2,40 m
Porta do Pavimento:
- Dimensões: 0,90 x 2,10 m

- Abertura Central
- Acabamento em aço inoxidável escovado

5.2.2. Elevador 02 (Comercial / Passageiros / Carga)

Capacidade: pelo menos 1950kg
Velocidade Nominal: pelo menos 0,45 m/s
Número de Paradas: 4
Número de Entradas: 5
Pavimentos: 0,1,2,3 (Cobertura)
Percurso Total: 12,00 m
*Proteção de Painéis com acolchoamento
Dimensões Básicas da Caixa de Corrida:
- Largura: 2,90 m
- Profundidade: 2,56 m
- Ultima Altura: 4,70 m

Profundidade de Poço: 1,50 m
Estratégia de Atendimento: Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida
Comando duplo: automático ou comandado por Ascensorista.
Botoeira acoplada ao marco.
Chave preferencial localizada no painel de operação da cabina, uma vez acionada, prioriza a chamada efetuada da cabina.
Estacionamento preferencial: Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
Detecção de Excesso de Carga: Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado
Sistema de voz digitalizada para anuncio de andar e sentido da cabina
Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas (se esta for utilizada) e portaria – viva voz.
Indicador de posição localizado na parede sobre a porta
Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção
Sistema de operação de emergência, no caso de pânico e incêndio (Serviço de Bombeiros)
Operação de emergência: em qualquer emergência o elevador desconsidera quaisquer comandos; o carro move-se para o térreo, abre a porta e assim fica até que o comando seja revertido
- Sinalização Braile com placas de inox

A sala destinada a casa de máquinas se encontra localizada na parte superior da caixa de corrida. Esta poderá ou não ser utilizada para instalação de equipamentos, conforme a solução tecnológica adotada pelo fornecedor.
Alimentação: Trifásica, 380volts, Frequência 60 hertz.
Tensão de Luz: Monofásica 220 volts
Características da Cabina:
- Painéis em chapa de aço inoxidável escovado

- Piso: Chapa de aço xadrez antiderrapante
- Guarda corpo cromado, instalado nas laterais e fundo
- Sistema de ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente
- Botoeira de Cabina tipo botoeira
- Iluminação: Indireta, através de lâmpadas fluorescentes ou LED protegidas
- Fonte de Emergência: Sistema eletrônico com alimentação autônoma, através de bateria, destinado a iluminação de emergência da cabina, alarmes e sistema de comunicação em caso de falta de energia no edifício
- Segurança Eletrônica de Portas: Dispositivo eletrônico que detecta a obstrução do fechamento da porta devido a presença do usuário. Composto de sensor infravermelho ativo, colocado em toda a extensão das portas, para detecção de pessoas ou objetos sem que estes toquem na segurança da porta, e caso isto venha a acontecer, é comandada a reabertura automática da mesma devido a sensor de toque instalado

Porta da Cabina:
- Cabine com duas entradas opostas
- Abertura Central
- Operador da porta: Corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F)
- Dimensões adequadas a capacidade nominal, pé direito 2,50 m

Porta do Pavimento:
- Dimensões: 1,40 x 2,30 m
- Duas entradas opostas no pavimento térreo
- Abertura Central
- Acabamento em aço inoxidável escovado

5.3. CONTROLE DE QUALIDADE DE CAMPO, TESTES E CERTIFICAÇÃO

5.3.1. O fornecedor deverá inspecionar a instalação para emitir certificado de que a instalação foi feita de acordo com as recomendações de fábrica.

5.3.2. Qualquer não-conformidade encontrada na instalação deverá ser reportada à CONTRATANTE, acompanhada de relatório que indique as causas prováveis, suas correções e implicações que possam ser causadas à instalação e à carga.

5.3.3. O equipamento deverá ter garantia mínima total por 24 meses. O período de garantia se inicia a partir da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva das obras pela CONTRATANTE.

5.3.4. Durante o período de garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, também será responsabilidade da CONTRATADA a realização das manutenções preventivas e/ou preditivas, conforme indicadas pelo fabricante.

5.4. FABRICANTES DE REFERÊNCIA

O projeto e as especificações constantes deste documento foram elaborados com utilização como referência equipamentos das seguintes procedências ou Fabricantes:

- ThyssenKrupp
- Atlas
- Schindler
- Otis

Anexo I – Planta Poço de Elevadores

A ilustração abaixo destaca o posicionamento dos elevadores no pavimento térreo do Prédio Data Center. Para maiores detalhes, verifique documento 432-ARQ-EX-09-AR_TE-TER-LAY

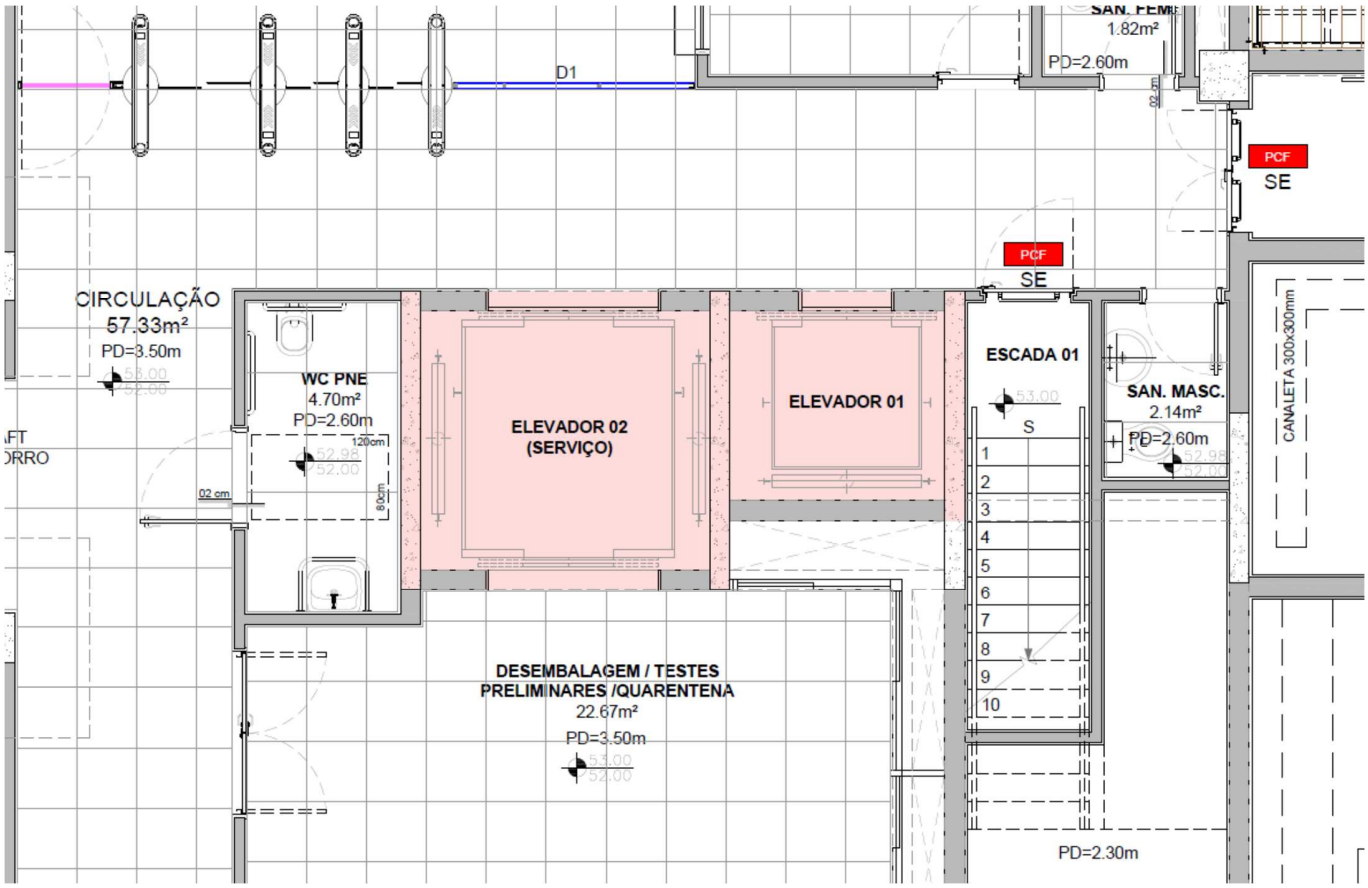

Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

TERMO DE VISTORIA

PROCESSO:	0000687/2019
OBJETO:	Fornecimento, instalação, "startup" e manutenção do sistema de Elevadores, para o Edifício Novo Data Center do Banrisul, localizado na cidade de Porto Alegre/RS.
CONTRATADA:	
DATA DE INÍCIO:	**DATA DE CONCLUSÃO**:

Na data de ___/___/201_, a fiscalização do Banco do Estado do Rio Grande do Sul esteve no local da obra e ou dos serviços supracitados, para atender ao pedido de vistoria para recebimento do objeto licitado. Com base nos itens executados, a fiscalização declara:

- ☐ **Recebimento provisório da obra, verificando que todos os serviços, materiais e equipamentos estão de acordo com as especificações dos projetos e memoriais e foram executados em perfeitas condições técnicos e dentro do padrão de qualidade exigido.**
- ☐ **O não recebimento provisório da obra.**

PRINCIPAIS PENDÊNCIAS VERIFICADAS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

- ☐ **Recebimento definitivo da obra, comprovando que todos os serviços, materiais e equipamentos estão de acordo com as especificações dos projetos e memoriais e foram executados em perfeitas condições técnicos e dentro do padrão de qualidade exigido.**

Fiscalização do Banrisul – Un. de Engenharia	Responsável Técnico da Empresa